PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 5192267/2026

CONTRATO Nº 70/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, e a **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na estrada São Lourenço, s/nº, Quadra 21 Lote 01, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rose Mary Leite Frade Cavalieri, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME Nº 90209/2025, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2025/21647, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no recebimento de gêneros alimentícios, manuseio, preparo e distribuição de alimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, enquadrado na classificação de materiais do Município na classe 2101, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90209/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo 000700.007924/2026-97, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 52.041.528,00 (cinquenta e dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 2.168.397,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no
parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os custos decorrentes do mercado serão repactuados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (tinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e

testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas
ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 1.040.830,56 (um milhão, quarenta mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da vigência contratual.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato

liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração

CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de
11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do
presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da
LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADAdependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com aLGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas,aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou

prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente e segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – emambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90209/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de
0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato

quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta dos **Programas de Trabalho Nº 1601.10.1601.12.361. 9808. 4960**, Código de Despesa 339037, tendo sido empenhada a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE002058 **e 1601.10.1601.12.365. 9813. 0142,** Código de Despesa 339037, tendo sido empenhada a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE002059, ficando o restante a ser empenhado à conta dos orçamentos dos próximos exercícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323140-4

AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rose Mary Leite Frade Cavalieri

Testemunha
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES

GERENTE II
Matrícula: 3076148
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

Testemunha
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
ASSESSOR III
Matrícula: 3620101
E/SUBG/CCPAR

ANEXOS

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: prestação de serviços de manipulação de alimentos, consistentes no auxílio de recebimento gêneros alimentícios, armazenamento, manuseio, preparo e distribuição de alimealimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização e limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro

EMPRESA: AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 00.801.512/0001-57

VIGÊNCIA: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/07/2026.

Programa de Trabalho: 10.12.361.0315.2081 / 10.12.361.0315.2133

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO			DOS QUANTITATIVOS			INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
ITENS	DESCRIÇÃO	U/S	Quant. Máxima licitada (RP) [a]	Quant. a ser consumida do RP	Saldo RP	Preço unitário estimado [b] (mensal)	VALORES DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO) DA ATA (24 meses)
10	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições	posto/mês	609	447	162	R$ 4.851,00	R$ 52.041.528,00
TOTAL							**R$ 52.041.528,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATAÇÃO

9ª CRE						
ANO	MÊS	DIAS	TIPO DE ATENDIMENTO	Nº POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2026	JULHO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	R$ 13.010.382,00
	JULHO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	AGOSTO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	AGOSTO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	SETEMBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	SETEMBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	OUTUBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	OUTUBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	NOVEMBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	NOVEMBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	DEZEMBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	DEZEMBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
2027	JANEIRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	R$ 26.020.764,00
	JANEIRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	FEVEREIRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	FEVEREIRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	MARÇO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	MARÇO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	ABRIL	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	ABRIL	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	MAIO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	MAIO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	JUNHO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	JUNHO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	

2027	JULHO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	R$ 20.020.764,00
	JULHO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	AGOSTO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	AGOSTO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	SETEMBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	SETEMBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	OUTUBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	OUTUBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	NOVEMBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	NOVEMBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	DEZEMBRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	DEZEMBRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
2028	JANEIRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	R$ 13.010.382,00
	JANEIRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	FEVEREIRO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	FEVEREIRO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	MARÇO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	MARÇO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	ABRIL	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	ABRIL	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	MAIO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	MAIO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
	JUNHO	30	ESCOLAS	261	R$ 1.266.111,00	
	JUNHO	30	CRECHES	186	R$ 902.286,00	
TOTAL DA CONTRATAÇÃO 9ªCRE			**R$ 52.041.528,00**			

TOTAL MENSAL ATENDIMENTO ESCOLAS (10.12.361.0315.2081)	**TOTAL MENSAL ATENDIMENTO CRECHES (10.12.361.0315.2133)**
R$ 1.266.111,00	R$ 902.286,00

TOTAL DA CONTRATAÇÃO GERAL	**R$ 52.041.528,00**

DA GARANTIA CONTRATUAL	
A contratada comprovará a garantia de 2% (dois por cento) do valor contratado, conforme o artigo 445 do RGCAF.	R$ 1.040.830,56

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA NOBRE LEONE
Data: 22/06/2026 11:30:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CONSISTENTES NO RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MANUSEIO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ABRIL/2025

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção de prestador de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no auxílio de recebimento gêneros alimentícios, armazenamento, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização e limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, enquadrado na classificação de Materiais do Município na Classe 2101, sendo:

Item	UA	Código do Serviço	Nome Padronizado	Nº de Unidades Escolares	Nº total de Postos
1	1ª CRE	210013.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, prepara e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental	96	214
2	2ª CRE			153	372
3	3ª CRE			134	378
4	4ª CRE			163	457
5	5ª CRE			130	294
6	6ª CRE			112	301
7	7ª CRE			180	550
8	8ª CRE			187	480
9	9ª CRE			165	457
10	10ª CRE			194	609
11	11ª CRE			43	109
TOTAL				**1.557**	**4.221**

1.1.1 Os postos a serem alocados em cada Unidade Escolar foram calculados com base na quantidade de refeições servidas, conforme levantamentos realizados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Coordenaria de Infraestrutura e Logística desta SME e métrica estabelecida nas Resoluções SME nº 404/2023.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Trata-se de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade da comunidade escolar de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de que sejam contemplados, integralmente, os alunos da rede pública municipal de ensino da cidade do Rio de Janeiro, no que se refere à oferta de alimentação escolar.

1.4. A unidade de medida a ser adotada para a prestação do serviço consiste em postos de serviço a ser prestado na escala de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja mensuração e pagamento será mensal, com todos os postos de serviços indicados para cada item, conforme indicado neste documento.

1.5. Os serviços de manuseio, preparo e distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) serão prestados nas instalações internas das Unidades Escolares indicadas pela SME, conforme detalhamento do Anexo I.

1.6. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.7. Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Rio n.º 51.078/21.

1.8. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

1.9. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação da empresa para prestação de serviço de manipulação de alimentos, preparo e distribuição de refeições é imprescindível, pois visa assegurar a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro o "Direito Humano à Alimentação Adequada" (DHAA), um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tendo em vista que, para muitos, a alimentação escolar representa a principal refeição e contribui significativamente para a formação dos educandos.

2.2. Assim, verifica-se que a medida é indispensável à adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de que sejam contemplados, integralmente, os alunos da rede pública municipal de ensino da cidade do Rio de Janeiro, no que se refere à oferta de alimentação escolar.

2.3. Diante da inexistência no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação - SME de merendeiras estatutárias em quantidade suficiente para executar os serviços de gestão da alimentação escolar em todos os locais demandados, sendo esses serviços imprescindíveis para adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do PNAE, justifica-se a contratação do referido serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/21647.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no recebimento de gêneros alimentícios, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização e limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.2. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste estudo.

4.3. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços.

4.4. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.5. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

4.6. Os prestadores de serviço cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento dos serviços nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

4.7. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não os serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

4.8. Com relação à prestação do serviço, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

4.9. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

4.10. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

4.11. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

4.12. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, haja vista se tratar de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

4.13. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

4.14. A contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, em que cada posto representa 01 (um) Agente manipulador de alimentos.

4.15. A unidade de medida a ser adotada para a prestação do serviço consiste em postos de serviço a ser prestado nas escalas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja mensuração e pagamento serão mensais, com todos os postos de serviços indicados para cada item.

4.16. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar e completando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.17. O horário de execução dos serviços não excederá o período compreendido entre 06:30h (seis horas e trinta minutos) e 21:59h (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada empregado.

4.18. Para todos os postos de serviços deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

4.19. Os turnos de serviço terão seus horários organizados pela equipe gestora da unidade escolar em comum acordo com a CONTRATADA devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar para a equipe gestora da Unidade Escolar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

definidas neste Termo de Referência elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar.

4.20. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais) e em dias de pontos facultativos.

4.21. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, inclusive observando a RDC 216/04 - ANVISA, que trata do regulamento técnico e manual de boas práticas de manipulação de alimentos preparados em ambientes que contenham fluxo de pessoas.

4.22. Os serviços de manipulação de alimentos serão prestados nas instalações das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme detalhamento/informações como identificação da unidade, endereço e quantitativo de refeições servidas a constar no Termo de Referência a ser elaborado com base neste estudo.

4.23. A empresa contratada deverá cumprir padrões rigorosos de qualidade, assegurando a correta manipulação, a segurança dos usuários e a conformidade com regulamentações vigentes.

4.24. Para a atividade desenvolvida pelos agentes de preparos de alimentos nas unidades escolares haverá o enquadramento como insalubridade em grau médio (20%). Esse enquadramento visa proteger a saúde dos trabalhadores, reconhecendo a natureza insalubre dessas atividades específicas. Esse grau foi atribuído considerando benchmark realizado com a COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana, empresa pública desta municipalidade, considerando que em nossas unidades escolares não há merendeiras estatutárias da pasta em quantitativo suficiente, contando também algumas unidas com APAS da COMLURB para esses serviços. Assim, verificou-se que a estatal municipal elaborou um laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), por profissional habilitado, Anexo III, em que se concluiu que, para a atividade desenvolvida pelos agentes de preparos de alimentos há enquadramento como insalubridade em grau médio (20%), haja vista a exposição ocupacional ao calor.

4.25. Os procedimentos básicos de manipulação de alimentos a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, como:

4.25.1. Efetuar o preparo de refeições, baseando-se em cardápios predeterminados, estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD em suas fichas de preparação, utilizando as quantidades de gêneros e temperos de acordo

com o per capita definido, acompanhando a sua cocção até a distribuição das refeições;

4.25.2. Operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e qualquer outro aparelho ou utensílio necessários para a manipulação dos alimentos;

4.25.3. Verificar e selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozinha quanto à qualidade, aspectos e estado de conservação;

4.25.4. Executar perfeita manipulação dos alimentos de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.25.5. Conservar os alimentos para que não ocorra qualquer tipo de contaminação;

4.25.6. Zelar pela higiene, limpeza, segurança e conservação dos gêneros alimentícios, utensílios e local de trabalho;

4.25.7. Auxiliar no controle do estoque de produtos de consumo e limpeza existentes;

4.25.8. Controlar o total de refeições distribuídas, por turma, mediante preenchimento de mapa específico;

4.25.9. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições ou de alimentos;

4.25.10. Pesar e medir os ingredientes para confecção das refeições sempre seguindo o per capita definido nas Fichas de Preparação do UNAD;

4.25.11. Zelar pela conservação e limpeza do refeitório e dos objetos de uso neste local;

4.25.12. Executar todas as fases de preparação dos gêneros, desde o pré-preparo até sua distribuição final e posteriormente lavar e higienizar todos os equipamentos e utensílios utilizados;

4.25.13. Efetuar limpeza nas instalações da Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), efetuando e varredura úmida diariamente, lavando, recolhendo detritos, a fim de manter a higiene necessária do local;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.25.14. Arrumar mesas, distribuir as refeições e recolher os utensílios para posterior higienização;

4.25.15. Preparar os gêneros alimentícios utilizando processos diversos;

4.25.16. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

4.25.17. Higienizar as mãos com frequência, antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com utilização de luvas;

4.25.18. Não usar anéis, relógios, piercings, brincos e demais adornos durante o período de trabalho;

4.25.19. Os cabelos devem ser mantidos sempre presos. Ainda assim, o uso do gorro é obrigatório;

4.25.20. As unhas devem estar sempre aparadas, limpas e sem esmaltes;

4.25.21. O uso de barba e bigode deve ser evitado;

4.25.22. Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual oferecidos, conforme descrito no subitem 6.22. deste Termo de Referência.

4.25.23. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

4.25.24. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo diretor escolar, observada a legislação ambiental;

4.25.25. Efetuar a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive o local de recebimento de gêneros e de materiais, das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN's, vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

4.25.26. Efetuar semanalmente a higienização de ventiladores e outros objetos de uso das Unidades de Alimentação e Nutrição;

4.25.27. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

4.25.28. Efetuar a higienização dos refeitórios (mesas, bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor escolar;

4.25.29. Ter os colaboradores comprometidos com os padrões éticos, morais e técnicos e com a melhoria contínua em nível pessoal e organizacional.

4.25.30. As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de manipulação de alimentos e limpeza das cozinhas e refeitórios e sua frequência estão definidos neste Termo de Referência elaborado com base no ETP.

4.25.31. Ressalte-se que a limpeza da UAN- Unidade de Alimentação e Nutrição- deve ser realizada por esses profissionais, de forma a evitar contaminação cruzada em obediência as orientações do PNAE, do UNAD, bem como as Resoluções de Nº 216 de 15 de setembro de 2004 e Nº 275 de 9 de abril de 2019 e a Portaria IVISA-RIO Nº 2-N de 11/11/2020[1].

4.26. O profissional alocado para a execução do objeto da contratação deverá comparecer nos locais sinalizados, no horário de início do seu posto de trabalho, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

4.27. As obrigações da CONTRATADA foram definidos por item próprio neste Termo de Referência elaborado com base no ETP.

4.28. Deverá ser elaborado um Índice de Medição de Resultados (IMR) que permita à FISCALIZAÇÃO aferir a qualidade e periodicidade dos serviços prestados. Os resultados serão lançados em planilha, gerando um índice mínimo de

[1] https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=404254
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/anexos/anexo_res0275_21_10_2002_rep.pdf

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

conformidades, sendo que a avaliação desse índice sujeitará à contratada a ajustes no valor a ser pago, até o limite de 90% (noventa por cento).

4.29. A contratada também deverá fornecer os materiais de limpeza, equipamentos e insumos, cuja relação consta neste Termo de Referência elaborado com base no ETP.

4.30. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.31. Os serviços de supervisão, fiscalização, manuseio, preparo e distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) deverão ser executados, incluindo a coleta interna e acondicionamento de resíduos sólidos da cozinha e refeitório, de forma a promover a segregação de material reciclável, quando couber, obedecendo aos padrões de qualidade ambiental exigidos, conforme atribuições abaixo:

4.31.1. Efetuar o preparo de refeições, baseando-se em cardápios predeterminados, estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD em suas fichas de preparação, utilizando as quantidades de gêneros e temperos de acordo com o *per capita* definido, acompanhando a cocção dos mesmos até a distribuição das refeições;

4.31.2. Operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e qualquer outro aparelho ou utensílios necessários para a manipulação dos alimentos;

4.31.3. Verificar e selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozinha quanto à qualidade, aspectos e estado de conservação;

4.31.4. Executar perfeita manipulação dos alimentos de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.31.5. Conservar os alimentos para que não ocorra qualquer tipo de contaminação;

4.31.6. Zelar pela higiene, limpeza, segurança e conservação dos gêneros alimentícios, utensílios e local de trabalho;

4.31.7. Auxiliar no controle do estoque de produtos de consumo e limpeza existentes;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.31.8. Controlar o total de refeições distribuídas, por turma, mediante preenchimento de mapa específico;

4.31.9. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições ou de alimentos;

4.31.10. Pesar e medir os ingredientes para confecção das refeições sempre seguindo o *per capita* definido nas Fichas de Preparação do UNAD;

4.31.11. Zelar pela conservação e limpeza do refeitório e dos objetos de uso neste local;

4.31.12. Executar todas as fases de preparação dos gêneros, desde o pré-preparo até sua distribuição final e posteriormente lavar e higienizar todos os equipamentos e utensílios utilizados;

4.31.13. Efetuar limpeza nas instalações da Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), efetuando e varredura úmida diariamente, lavando, recolhendo detritos, a fim de manter a higiene necessária do local;

4.31.14. Arrumar mesas, distribuir as refeições e recolher os utensílios para posterior higienização;

4.31.15. Preparar os gêneros alimentícios utilizando processos diversos;

4.31.16. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental:

I- Higienizar as mãos com frequência, antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com utilização de luvas;

II- Não usar anéis, relógios, piercings, brincos e demais adornos durante o período de trabalho;

III- Os cabelos devem ser mantidos sempre presos. Ainda assim, o uso do gorro é obrigatório;

IV- As unhas devem estar sempre aparadas, limpas e sem esmaltes;

V- O uso de barba e bigode deve ser evitado;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

VI- Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual oferecidos.

4.31.17. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

4.31.18. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo diretor escolar, observada a legislação ambiental;

4.31.19. Efetuar a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive o local de recebimento de gêneros e de materiais, das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN's, vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

4.31.20. Efetuar semanalmente a higienização de ventiladores e outros objetos de uso das Unidades de Alimentação e Nutrição;

4.31.21. Efetuar a higienização dos refeitórios (mesas, bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor escolar;

4.31.22. Ter os colaboradores comprometidos com os padrões éticos, morais e técnicos e com a melhoria contínua em nível pessoal e organizacional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a fase de habilitação, as licitantes devem comprovar e possuir os requisitos mínimos de habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei n.º 14.133/21, para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a serem detalhados neste Termo de Referência. Além das exigências previstas no Edital, deverá a licitante apresentar:

5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRN – Conselho Regional de Nutrição)[2];

[2] Resolução CFN nº702, de 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5.1.2. Comprovação de gerenciamento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5135-05).

5.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.3.1. A demonstração de experiência anterior, visa mitigar riscos, assegurando a expertise necessária para a prestação dos serviços numa rede ampla e complexa como a municipal.

5.1.4. Os atestados deverão comprovar que a empresa possui experiência anterior em agenciamento de mão de obra pelo prazo previsto neste Termo de Referência, devidamente registrado na entidade profissional competente;

5.1.5. Comprovação de que gerencia ou gerenciou, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, conforme especificado em seu contrato social registrado na Junta Comercial competente, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil ou nos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de postos de trabalho terceirizados para os quais apresenta proposta;

5.1.5.1. A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada no gerenciamento de mão de obra, assegurando a adequada alocação, supervisão e capacitação dos profissionais, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.;

5.1.5.2. O serviço de alimentação escolar envolve desafios operacionais complexos, pois engloba desde a logística de recebimento e armazenamento de insumos alimentares até a preparação, distribuição e higienização dos ambientes e utensílios. O município do Rio de Janeiro conta com uma ampla rede de unidades escolares, abrangendo alunos que dependem diariamente da alimentação fornecida pelo serviço público;

5.1.5.3. Além da complexidade operacional, é necessário um planejamento rigoroso para garantir que a distribuição de alimentos ocorra de forma organizada, padronizada e eficiente,

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

sem falhas que possam comprometer a nutrição dos estudantes e, consequentemente, sua aprendizagem e desenvolvimento escolar;

5.1.5.4. Os serviços compreendem o atendimento a alunos e diferentes faixas etárias, desde a educação infantil até o ensino fundamental o que demanda diferentes modelos de cardápio e adaptações no preparo e fornecimento das refeições.

5.1.6. Experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços continuados terceirizados, com fornecimento de mão de obra.[3]

5.1.6.1. Admite-se o somatório de documentos para comprovação da experiência mínima, desde que os períodos de execução coincidentes sejam considerados apenas uma única vez para cada item

5.1.6.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características (gerenciamento de mão de obra) e quantidades com o objeto da presente contratação;

5.1.6.3. A demonstração de experiência anterior, pelo prazo mínimo assinalado, visa mitigar riscos, assegurando a expertise necessária, buscando-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal numa rede ampla e complexa como a municipal;

5.1.7. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico da empresa em favor da empresa, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;[4]

---

[3] Acórdão 2585/2024 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Augusto Nardes)
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Experiência. Justificativa. Terceirização. Tempo. Limite mínimo. Em licitações de serviços por postos de trabalho, é irregular a exigência não justificada, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período mínimo de três anos (Anexo VII-A, item 10.7, da IN Seges/MP 5/2017), para contratação cuja vigência inicial não seja superior a doze meses

[4] [4] Conforme vasta jurisprudência pacificada, culminando no Enunciado 421 que prevê "É irregular a vedação à apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico"

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5.1.8. Capacidade técnico-profissional: comprovação pelo contratado de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas de sua sede, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

5.1.9. Serão aceitos como comprovação de capacidade técnica profissional, o responsável técnico que integre o quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou societário, bem como, pela apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum.

5.1.10. O licitante deverá comprovar documentação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

5.1.11. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, o que se julga importante levando em consideração o objeto em questão.

5.1.12. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, conforme disposto na minuta-padrão de edital de licitação de pregão eletrônico para prestação de serviços via SRP deste Município.

5.1.13. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.1.14. Deverão ser apresentadas certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

5.2. A CONTRATADA deverá também adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5.3. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, que estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A prestação dos serviços deverá ser executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado,conforme a natureza das tarefas, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

5.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial.

5.6. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A relação das unidades escolares a serem atendidas e o número de Postos a serem alocados em cada uma delas encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2. A distribuição de postos constante no Anexo I deste Termo de Referência poderá ser modificada em caso de alterações no número máximo de refeições servidas nas unidades escolares ou normativas que venham a estabelecer novos parâmetros, observando-se o quantitativo contratado.

6.3. A prestação de serviços envolve todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição da alimentação, conforme o padrão estabelecido pelas normas legais vigentes, número de refeições preparadas e/ou servidas, bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se, ainda, as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE.

6.4. Os serviços serão prestados conforme padrões técnicos recomendados pela legislação vigente, contando com quadro de pessoal técnico e operacional

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

capacitado e em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

6.5. A supervisão global dos serviços por agrupamento de escolas, ficará sob a responsabilidade de nutricionista habilitado, portador de Carteira de Identidade Profissional e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), designado pela Contratada, apoiará tecnicamente a Unidade Escolar, sem custos à Contratante.

6.6. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar Programação das atividades diárias de acordo com cardápio elaborado e fixado pela Contratante.

6.7. Os colaboradores deverão manter a manutenção dos locais de armazenamento de alimentos em condições adequadas de uso, em conformidade com legislação vigente.

6.8. O planejamento para o pré-preparo, preparo e cocção das refeições, deverá ser feito de acordo com cardápio fixado e na quantidade necessária ao número de comensais, conforme as quantidades de alimentos retiradas de estoque diariamente.

6.9. Preparar a alimentação adequadamente, do ponto de vista higiênico sanitário.

6.10. Preparar dietas especiais, mediante solicitação formal da Contratante.

6.11. O descongelamento de alimentos deve ser efetuado de acordo com as normas estabelecidas em legislação vigente.

6.12. Realizar a mensuração da temperatura das preparações, após o preparo e até o momento final da distribuição.

6.13. Realizar o adequado manuseio e higienização dos alimentos, de modo a garantir os padrões de qualidade e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.14. Manter a manutenção dos alimentos na temperatura adequada, até o momento final da distribuição.

6.15. Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, acondicionados em recipientes apropriados e em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.16. Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade definidas pela Contratante, com apresentação e temperatura adequadas e utensílios, adequados à faixa etária, em boas condições de uso, higienizados e secos, cumprindo os horários estabelecidos pela UE;

6.17. Realizar a adequada limpeza e higienização das cozinhas, UANs, utensílios utilizados no acondicionamento dos alimentos e na distribuição das alimentações, incluindo pratos, talheres e canecas.

6.18. Manter a adequada higienização das áreas destinadas a alimentação da UE (cozinha, UAN e despensa) utilizadas no serviço diário, observadas as normas sanitárias vigentes.

6.19. Fornecer todos os produtos para a limpeza e higienização da área de alimentação, equipamentos e utensílios, além de papel toalha descartável, sabonete líquido neutro, inodoro e com ação antisséptica.

6.20. Fornecer e utilizar todos os produtos para a higienização dos alimentos, conforme estabelecido pela norma.

6.21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.21.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar a mão-de-obra necessária para prestar o serviço de manipulação de alimentos e por fornecer materiais, utensílios e equipamentos, em quantidades suficientes para a perfeita execução das atividades de supervisão, fiscalização, manuseio, preparo, distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), bem como pelas obrigações constantes na minuta de Termo de Contrato. Os serviços contratados deverão atender à quantidade definida pela CONTRATANTE (Anexo I), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução SME nº 404, de 23 de agosto de 2023.

6.21.2. Manter em cada unidade contingente técnico e operacional qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e suas eventuais atualizações, bem como o limite do quantitativo contratado;

6.21.3. Registrar os seus empregados, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.21.4. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual, sendo abordado no subitem 6.22. deste Termo de Referência;

6.21.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados;

6.21.6. Atender à exigência de escolaridade mínima, qual seja a conclusão do ensino fundamental, sem prejuízo de instrução compatível com as funções a serem exercidas para o emprego de Agente Manipulador de Alimentos;

6.21.7. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços com auxílio de nutricionistas, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.21.8. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao preparo e distribuição de refeições em ambiente escolar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível com um estabelecimento de ensino, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas de boas práticas e qualidade no preparo de alimentos e regras de ergonomia para preservação da saúde e segurança dos funcionários;

6.21.9. Ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e utensílios;

6.21.10. Realizar, semestralmente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, com a devida comprovação e ministrados por nutricionistas;

6.21.11. Realizar, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, **a qualquer momento que a Contratante solicitar**, com a devida comprovação e ministrados por nutricionistas;

6.21.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao diretor escolar ou responsável pela administração predial e tomar as providências pertinentes;

6.21.13. Os encarregados executarão as mesmas atribuições dos demais manipuladores de alimentos, sendo a eles atribuídos, adicionalmente, encargos de liderança relativos às equipes das unidades objeto de execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.21.14. A CONTRATADA deverá inspecionar e coordenar os serviços realizados pelos seus funcionários com visitas obrigatórias, sendo, **no mínimo, 1 (uma) semanal**, às Unidades de Alimentação e Nutrição atendidas;

6.21.15. As visitas deverão ser registradas em documento que indique o nome da unidade, a data e horário da visita, além da assinatura do diretor escolar ou do responsável pelo acompanhamento na unidade.

6.21.16. Indicar um supervisor/preposto devidamente habilitado e capacitado para inspecionar, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.21.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme mencionado no subitem 6.22. deste Termo de Referência;

6.21.18. Fornecer todo equipamento de higiene aos seus empregados no exercício de suas funções;

6.21.19. Fornecer insumos para higienização das mãos aos seus empregados(sabonete líquido inodoro e antisséptico, papel toalha e demais insumos necessários a higiene dos colaboradores)

6.21.20. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SME, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da unidade escolar;

6.21.21. Realizar controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.21.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à SME, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

6.21.23. Fornecer, mensalmente, a folha de ponto do pessoal alocado para o controle de frequência, que será diário, e mantido com a contratante;

6.21.24. Manter a boa convivência entre os seus funcionários;

6.21.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.21.26. Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, todos os benefícios e direitos previstos na legislação vigente;

6.21.27. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

6.21.28. Fornecer, mensalmente, relação de funcionários e comprovação de pagamento dos salários e benefícios, conforme planilha de custos, referentes ao mês que antecede a apresentação da documentação;

6.21.29. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SME, ou de terceiros, ainda que em caso de omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

6.21.30. Possuir recursos humanos suficientes para suprir as demandas, nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver descontinuidade dos serviços;

6.21.31. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Unidade Escolar ou da CONTRATANTE;

6.21.32. Atender, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações das Coordenadorias Regionais de Educação quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.21.33. Fornecer pessoal selecionado e qualificado a prestar serviços de apoio operacional para cobertura dos postos, nos períodos estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.21.34. Substituir faltas de funcionários no prazo máximo de 3 (três) horas após a notificação pela CONTRATANTE. A não substituição do funcionário dentro do prazo previsto importará em glosa dos valores correspondentes à não prestação do serviço;

6.21.35. Todo corpo funcional da CONTRATADA deverá ter conhecimento do regulamento do prédio, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor; em caso de prejuízos ou improcedências comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.21.36. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.21.37. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas;

6.21.38. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.21.39. Prover o supervisor ou seu assistente de condições de locomoção para as unidades descentralizadas da CONTRATANTE, no mínimo 1 (uma) vez por semana ou sempre que necessário.

6.22. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S.

6.22.1. Cada funcionário deverá receber um kit completo, contendo uniforme e EPI´s, cuja reposição deverá ser semestral, ou em temporalidade menor de acordo com a necessidade, contendo, no mínimo:

- 3 (três) calças compridas
- 5 (cinco) camisetas
- 2 (dois) Gorros
- 5 (cinco) pares de meias tipo soquete

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

- 1 (um) par de sapatos
- 1 (um) par de botas
- 2 (duas) máscaras
- 1 (um) avental em napa
- 1 (um) avental térmico
- 1 (um) par de luvas térmicas
- 1 (um) par de luvas, em látex natural, para procedimentos de higienização
- 1(um) par luvas, em látex natural, com suporte têxtil para pré-preparo de carnes
- 1 (uma) luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.

6.22.2. O kit fornecido a cada funcionário deverá atender à especificação de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Manipuladores de Alimentos, elaborada pelo Instituto de Nutrição e Segurança Annes Dias e atualmente utilizada nas Unidades Escolares, Creches e Espaço de Desenvolvimento Infantil.

I - O uniforme do manipulador de alimentos deve ser de cor branca;

II - Todos os profissionais alocados na prestação do serviço deverão atuar uniformizados desde o primeiro dia.

6.22.3. Conforme orientações do Instituto de Nutrição Alimentar Annes Dias no Comunicado nº 33/2014 "a utilização de uniformes pelos manipuladores de alimentos é uma das medidas que deve ser adotada por Serviços de Alimentação para minimizar o risco de contaminação dos alimentos e proteger a saúde do profissional, além de servir para identificá-lo no ambiente em que está trabalhando;

6.22.4. Segundo a Resolução ANVISA RDC nº 52, de 29/09/2014, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, os manipuladores devem se apresentar com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento;

6.22.5. Os pertences dos profissionais devem ser armazenados em armários com cadeado;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.22.6. Segundo a Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho, Equipamento de Proteção Individual (EPI), é considerado como dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Para ser considerado Equipamento de Proteção Individual, o produto deve possuir o Certificado de Aprovação (CA), que é emitido pelo Ministério do Trabalho e atesta a eficácia do produto na proteção contra os agentes nocivos à saúde. O EPI é de uso individual e intransferível;

6.22.7. As especificações elaboradas pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD destinadas à subsidiar a aquisição de uniforme e EPI para uso dos manipuladores de alimentos, objetivam padronizar a confecção e o uso dos mesmos nas Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ);

6.22.8. Cabe a CONTRATADA adquirir o Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco de cada atividade e exigir seu uso, orientando o trabalhador sobre a utilização adequada, guarda e conservação do EPI, substituindo-o quando necessário. Por outro lado, a recusa injustificada do funcionário ao uso do EPI constitui em ato faltoso conforme determina o parágrafo único, do art. 158, da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.22.9. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão estar limpos e em bom estado de conservação, em número suficiente e em tamanhos adequados, considerando-se o quadro de funcionários, visitantes e as atividades extras, desenvolvidas no local;

6.22.10. O descarte das máscaras ou outros EPI´s deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4.342/2020:

> *"Art. 3º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o descarte de EPI's eventualmente utilizados por colaboradores e público em geral na prevenção da COVID-19:*
> *I – descarte do material de forma segregada dos demais resíduos, em recipientes dotados de tampa sem acionamento manual, de material lavável resistente a furos, rasgos e tombamento;*
> *II – o material deve ser ensacado duas vezes, amarrado e ocupar, no máximo, dois terços da capacidade do saco plástico, o qual deve ser colocado em locais reservados onde não seja possível o acesso de pessoas, em especial crianças, animais de estimação e pragas;*
> *III – a parte externa do saco plástico deve ser borrifada com solução de hipoclorito de sódio no mínimo a 0,1%."*

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.22.11. Recomenda-se que o uso de avental em napa seja restrito às atividades onde há grande quantidade de água, sendo considerado um risco à segurança do manipulador se utilizado próximo à fonte de calor, como no preparo das refeições, para o qual deve ser utilizado o avental térmico.

I - AVENTAL EM NAPA: utilizar na higienização de utensílios, equipamentos e no pré-preparo de alimentos;

II - AVENTAL TÉRMICO: utilizar durante o processo de preparo dos alimentos.

6.22.12. As luvas destinam-se à proteção de membros superiores em trabalhos que haja risco de lesões provocadas por objetos cortantes ou perfurantes (Luva de segurança de malha de aço de punho curto), agentes químicos (luvas em látex natural anatômicas) e agentes térmicos (luvas térmicas).

I - LUVA DE SEGURANÇA DE MALHA DE AÇO: utilizar no pré-preparo das carnes;

II- LUVAS EM LÁTEX NATURAL ANATÔMICAS: utilizar durante os procedimentos de higienização da UAN, utensílios e equipamentos;

III- LUVAS TÉRMICAS: utilizar durante o manuseio de utensílios submetidos às temperaturas extremas.

6.22.13. Os calçados (botas) e meias tipo ¾ visam proteger os membros inferiores em trabalhos que haja risco de lesões provocadas por umidade, durante operações de lavagem das áreas da UAN;

6.22.14. A quantidade dos componentes do uniforme e de EPI foi estimada por manipulador de alimento sendo observado sua conservação e higiene compatíveis com a função desempenhada, considerando que o material seja resistente o suficiente para o exercício da função;

6.22.15. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários os uniformes completos para a atividade, incluindo calçados, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, na quantidade de, no mínimo 1 (um) kit a cada semestre, ou quando solicitados por flagrante necessidade, com vistas à indispensável manutenção da boa apresentação de seus funcionários, sendo:

6.22.16. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos colaboradores no momento de sua contratação. Para as substituições periódicas a cada seis meses, a contratada deverá realizar a entrega diretamente ao colaborador na unidade escolar onde atua ou, em conjunto com a Coordenadoria Regional de

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Educação, definir um local centralizado mais conveniente para a retirada. Em casos de substituições eventuais, a entrega deverá ser feita diretamente ao colaborador em seu local de trabalho.

Quadro Simplificado

Item	Especificações Mínimas	Quantidade
Calça comprida	Em tecido 100% algodão, sarja 2x1 (BRIM LEVE), pré-encolhido, com elástico e cadarço na cintura, cor branca, sem bolsos. Impressão em silk screen, na perna direita da logomarca da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	3
Camiseta	Em malha, 100% algodão, tecido com fio penteado, titulagem 30.1, na cor branca, gola careca sanfonada, na cor branca, manga curta proporcional ao manequim, com extremidade sanfonada na cor branca. Impressão em silk screen da logomarca da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EXG (ou adequado ao manequim do profissional).	5
Gorro	Em tela tipo filó em fibra mista, na cor preta, com elástico na nuca. Com aba frontal, tipo faixa, na cor branca, tecido em silk screen da logomarca da Prefeitura, na aba do gorro. Tamanhos P, M, G.	2
Luvas	LUVA: térmicas, tecido metalizado de algodão e poliéster, cano longo ,medindo aproximadamente 38cm de comprimento por 14cm de largura	1 PAR
Luvas	Luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção das mãos do usuário contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.	1
Luvas	Em látex natural, anatômicas, com palmas antiderrapantes, forradas com flocos de algodão.	1 PAR
Meias	Tipo soquete, de algodão, fina, na cor branca. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	5 PARES
Sapato	Fechado, branco, impermeável, superfície não micro porosa, com solado de borracha, antiderrapante, para cozinha industrial. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	1 PAR
Máscaras	Lavável/reutilizável – 100% algodão, confeccionada com duas camadas de tecido, com dimensões aproximadas de 17 cm de altura e 19 cm de largura com três pregas horizontais com 3,0 cm cada.	2

6.22.17. MODELOS GORRO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias



UNIFORME



Modelo exemplificativo

6.22.18. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão distribuídos, conforme descrito no item 6.22.1. deste Termo de Referência, sendo os seguintes:

- avental em napa
- avental térmico
- botas
- meias tipo 3/4
- luvas térmicas
- luvas em látex natural para procedimentos de higienização
- Luva de segurança de malha de aço de punho curto.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.22.19. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): luvas, aventais contra agentes térmicos, luvas de segurança contra agentes térmicos, luvas de segurança em malha de aço (para atividades de corte), par de botas, conforme descrição a seguir:

Item	Especificações Mínimas	Quantidade
Avental	Em napa, tecido impermeável, cor branca, corpo inteiro tipo frente única, medindo de 1,00m a 1,20m altura e 0,50m a 0.60m de largura, com alça no pescoço e tiras na cintura.	1
Avental	Térmico, tecido metalizado de algodão e poliéster, corpo inteiro, medindo 0,50m a 0,65m de largura por 0,65m a 0,70m de altura, com alça no pescoço e tiras na cintura, cor cinza.	1
Botas	Em PVC, cor branca, cano longo, com altura aproximada de 30 cm, com forro de nylon, salto e solado antiderrapante. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	1 PAR
Luvas	Luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção das mãos do usuário contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.	1
Luvas	Térmicas, tecido metalizado de algodão e poliéster, cano longo, medindo aproximadamente 38 cm de comprimento por 14 cm de largura.	1 PAR
Luvas	Em látex natural, anatômicas, com palmas antiderrapantes, forradas com flocos de algodão.	1 PAR
Meias	Tipo soquete, de algodão, fina, na cor branca. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	5 PARES

6.22.20. Caso os itens do uniforme ou EPI's sejam danificados, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço.

6.23. DOS MATERIAIS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.23.1. A contratada ficará obrigada a fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços**, até o dia 30 do mês anterior à execução do serviço**:

6.23.2. Manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos alunos os produtos que oferecerem riscos, guardando-os em local disponibilizado pela CONTRATANTE;

6.23.3. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores dos produtos, com validade na data de aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como os respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim;

6.23.4. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com alunos, funcionários, docentes, empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

6.23.5. Caso o item seja danificado, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço;

6.23.6. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e específicos para as características do trabalho nas UANs, podendo a CONTRATANTE exigir sua substituição sempre que a Administração os considere inadequados, desde que dentro das normas técnicas vigentes estabelecidas pela ANVISA;

6.23.7. Os produtos de limpeza deverão estar no prazo de validade;

6.23.8. Os equipamentos e utensílios, pertencentes à unidade escolar, e disponibilizados à contratada, deverão ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

6.23.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais e equipamentos no decorrer da execução dos serviços;

6.23.10. Os produtos destinados a higienização de utensílios, equipamentos e superfícies SEM contato com alimentos devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na ANVISA, serem usados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança. O álcool etílico e isopropílico a 70% somente deve ser usado em objetos e superfícies potencialmente contaminados pelo vírus (maçaneta, corrimão, mesa, etc.). Esclarece-se que os produtos saneantes, a base de álcool 70%, podem ser encontrados na forma de gel. Outros produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS), alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1% e desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA;

6.23.11. Os produtos destinados a higienização de utensílios, equipamentos e superfícies em contato com alimentos devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na ANVISA, serem usados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

6.23.12. As tabelas I e II, determinam o material mínimo necessário de uso mensal, sendo assim caso o quantitativo de material entregue mensalmente não seja suficiente para suprir a necessidade da unidade escolar, **caberá à Contratada realizar a reposição do material, imediatamente, adequando os quantitativos para os meses subsequentes.**

6.23.13. Para cálculo do quantitativo, foi estabelecido um padrão de referência arquitetônica de 80 m² de área UAN para creche e 120 m² de área de UAN para EDI e escola, sendo eles:

TABELA I

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		
PRODUTOS MÍNIMOS DE CONSUMO MENSAL DAS UANs - CRECHE		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada para 80m²
1	Cloro líquido, germicida, alvejante.	4 litros
2	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.	4 litros
3	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de poliuretano, consistência fina.	24 unidades
4	Esponja de aço com fios finíssimos, emaranhados	6 pacotes com 8 unidades cada
5	Detergente neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	6 litros
6	Desinfetante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germicida, a base de eucalipto.	8 litros

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7	Saponáceo cremoso para limpeza geral 450ml.	4 unidades
8	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.500ml	8 unidades
9	Sabão em pó - detergente em pó com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de tecidos.	4 kg
10	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fornos, coifas, grelhas, fogões, respiradouro de ventilação.	6 litros
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L	50 unidades
12	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L	50 unidades

TABELA II

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		
PRODUTOS MÍNIMOS DE CONSUMO MENSAL – EDI / ESCOLA		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada para 120m²
1	Cloro líquido, germicida, alvejante.	5 litros
2	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.	6 litros
3	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de poliuretano, consistência fina.	36 unidades
4	Esponja de aço com fios finíssimos, emaranhados	6 pacotes com 8 unidades cada
5	Detergente neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	9 litros
6	Desinfetante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germicida, a base de eucalipto.	12 litros
7	Saponáceo cremoso para limpeza geral 450ml.	6 unidades
8	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável. 500ml	12 unidades
9	Sabão em pó - detergente em pó com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de tecidos.	4 kg
10	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fornos, coifas, grelhas, fogões, respiradouro de ventilação.	9 litros
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L	70 unidades
12	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L	70 unidades

6.24. DOS EQUIPAMENTOS

6.24.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos, caso utilizado de forma inadequada pelos seus funcionários;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.24.2. No caso dos equipamentos e utensílios sofrerem avarias, que não configure culpa dos funcionários da CONTRATADA, em virtude de fatos alheios à sua vontade, as despesas ficarão a cargo da CONTRATANTE;

6.25. DOS UTENSÍLIOS

6.25.1. As tabelas III e IV determinam os itens necessários, estabelecido um padrão de referência arquitetônica de 80 m² de área UAN para creche e 120 m² de área de UAN para EDI e escola;

6.25.2. Os quantitativos mínimos deverão ser fornecidos pela empresa para início da execução do serviço, devendo ser realizada reposição imediata em caso de dano;

6.25.3. O fornecimento e reposição de utensílios, necessários à perfeita execução dos serviços nas UANs, estão abaixo discriminados e serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a Empresa adequar as quantidades de forma a atender plenamente à necessidade de cada Unidade Escolar, sendo eles:

UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS

TABELA III

UTENSÍLIOS MÍNIMOS DE LIMPEZA - CRECHE		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada
1	Balde plástico 20L com alça de arame zincado articulado por 2 orelhas cravadas lateralmente.	2 unidades
2	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo em base de madeira, com lâmina de borracha, cabo aparelhado, medindo: lâmina 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento.	2 unidades
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira medindo aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em taco, piso e assoalho.	2 unidades
4	Vassoura de piaçava de capa, n.º 2 ou similar, com 36 talhufos com cabo de madeira.	2 unidades
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico ergonômico com cerdas em nylon flexível aproximadamente 10cm, autolavável, reutilizável.	2 unidades
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido grosso, 100% algodão, na cor branca, sem furos, medindo no mínimo 40x60 cm.	12 unidades
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de ótima absorção, que limpe sem deixar pelos, medindo aproximadamente no mínimo 28x30cm.	24 unidades
8	Pulverizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	4 unidades
9	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios	2 unidades

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 100l.	
10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 240l.	2 unidades

TABELA IV

UTENSÍLIOS MÍNIMOS DE LIMPEZA – EDI / ESCOLA		
Item	**Descrição**	Quantidade mínima estimada
1	Balde plástico 20L com alça de arame zincado articulado por 2 orelhas cravadas lateralmente.	3 unidades
2	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo em base de madeira, com lâmina de borracha, cabo aparelhado, medindo: lâmina 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento.	3 unidades
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira medindo aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em taco, piso e assoalho.	3 unidades
4	Vassoura de piaçava de capa, n.º 2 ou similar, com 36 talhufos com cabo de madeira.	3 unidades
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico ergonômico com cerdas em nylon flexível aproximadamente 18cm, autolavável, reutilizável	3 unidades
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido grosso,100% algodão, na cor branca, sem furos, medindo no mínimo 40x60 cm.	16 unidades
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de ótima absorção, que limpe sem deixar pelos, medindo aproximadamente no mínimo 28x30cm.	32 unidades
8	Pulverizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	6 unidades
9	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade de 100 l.	3 unidades
10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade de 240 l.	3 unidades

6.25.3.1. Caso os itens sejam danificados, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço.

6.26. Da rubrica salário base

a) A empresa interessada na contratação deverá apresentar na "planilha de custos" piso salarial compatível com o disposto legislação trabalhista, inclusive os demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT[5].

b) A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro;

c) A empresa deverá indicar o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo;

d) No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência

[5] Boletim de Jurisprudência nº 499/24 -TCU. Acórdão 1207/2024 Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia). Licitação. Edital de licitação. Cláusula obrigatória. Cessão de mão de obra. Terceirização. Declaração. Enquadramento sindical. Atividade econômica. Convenção coletiva de trabalho. Categoria profissional. Fraude. Erro. Consulta.
Na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital de licitação deve contemplar dispositivos que estabeleçam: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que dai tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado, e) aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos o formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe a contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.27. Da rubrica vale transporte

6.27.1. A empresa deverá fornecer aos funcionários pelo menos 2 tarifas modais/dia, para o transporte, em acordo com legislação vigente, conforme fórmula a seguir:

- O modal dos ônibus municipais do Rio de Janeiro é de R$ X;
- 2 tarifas modais/dia, para o transporte, em acordo com legislação vigente;
- Há, em média, 22 dias úteis por mês;
- Salário base dos postos a serem contratados será de R$ Y;
- O desconto referente ao vale transporte no contracheque do empregado: 6% x R$ **Y** = R$ **Z** (desconto determinado pelo art. 9º do Decreto nº 95.247/1987).

6.27.2. O cálculo da rubrica vale transporte:

- (**X** x **2** x **22**) - **Z** = **A** (onde "A" será o valor a ser preenchido na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, no que tange à rubrica vale transporte);

6.27.3. No caso de proposta com dimensionamento dos quantitativos diferente do proposto pela SME, caberá a CONTRATADA suportar o ônus, uma vez que esta Administração tomará como base o cálculo acima, na fiscalização de seus contratos, para efeitos de glosas, quando os funcionários não recebem tal benefício;

6.27.4. Na hipótese de haver funcionários que optem por não fazer parte do rol de beneficiários do vale transporte, a empresa deverá apresentar, durante a execução contratual, declaração da opção do funcionário, devidamente assinada por ele;

6.27.5. A empresa deverá apresentar, ainda, relatório mensal de pagamento deste benefício, junto à documentação que compõe o processo de pagamento de fatura para que sejam analisados e efetuados os descontos proporcionais ao quantitativo de funcionários que não recebem tal benefício.

6.28. Da rubrica material

6.28.1. A empresa deverá fornecer, regularmente, todos os materiais necessários à execução dos serviços, observada a lista de produtos estimados descrita no subitem 6.23 deste Termo de Referência;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.28.2. O desconto sobre a rubrica material decorrente da atestação de insuficiência ou inadequação dos produtos incidirá, na hipótese de a planilha de custos não apresentar detalhamento do valor unitário de cada produto, sobre a totalidade do valor da referida rubrica;

6.29. Disposições sobre insalubridade

6.29.1. Todos os colaboradores alocados nas unidades escolares devem realizar as atividades inerentes à sua função, sem distinção. Considerando os riscos envolvidos, esses trabalhadores poderão fazer jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%).

6.29.2. O enquadramento do grau de insalubridade será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Será reconhecido o grau médio de insalubridade de forma universal aos colaboradores, considerando a natureza das atividades realizadas;

b) Caso haja previsão específica e diversa sobre o grau de insalubridade na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, prevalecerá o disposto convenção[6].

c) Na ausência de previsão específica sobre o grau de insalubridade na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), será aplicado o enquadramento em grau médio de insalubridade.

6.29.3. A contratada deverá providenciar, por profissional legalmente habilitado, o Laudo Técnico de Condições de Trabalho. O referido laudo deverá ser apresentado até o final do primeiro mês de vigência do contrato, juntamente com a emissão da primeira nota fiscal, e encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) responsável pelo contrato.

6.29.4. A elaboração e a apresentação do Laudo Técnico de Condições de Trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado, são exigências imprescindíveis para a adequada caracterização e documentação das condições ambientais às quais os trabalhadores estão expostos.

[6] ANS: 1482/61, de 13/06/2024

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.29.5. A apresentação desse laudo não apenas atende às exigências de segurança e saúde ocupacional, mas também exerce impacto direto nas questões previdenciárias relacionadas aos trabalhadores contratados.

6.29.6. Apesar de o enquadramento em grau médio de insalubridade ter sido previamente estabelecido neste tópico, o laudo técnico desempenha um papel crucial, pois:

a) Documenta a exposição dos trabalhadores a condições de insalubridade, sendo elemento essencial para o reconhecimento de direitos previdenciários específicos, como a contagem de tempo de serviço em condições especiais para aposentadoria;

b) Garante a correta caracterização das condições de trabalho, resguardando os direitos dos trabalhadores em eventuais demandas administrativas ou judiciais junto à Previdência Social Previdência Social.

6.29.7. O pagamento do adicional de insalubridade estará condicionado à apresentação, por parte da contratada, do laudo técnico que comprove o enquadramento das condições de trabalho no grau de insalubridade aplicável.

6.30. Na hipótese de o laudo técnico apresentado pela Contratada, indique um percentual de insalubridade diferente daquele previsto na proposta inicial, será necessário realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O ajuste será efetuado considerando o percentual efetivamente apurado no laudo técnico, de forma a adequar as condições financeiras às novas informações apresentadas.

6.31. Nas ocasiões em que o Laudo Técnico de Condições de Trabalho apresentado pela contratada apresente as seguintes situações:

i. Indicação de grau de insalubridade inferior ao percentual de 20% previsto neste Termo de Referência;

ii. Indicação de grau de insalubridade inferior ou superior ao percentual apresentado na proposta inicial; ou

iii.Comprove a ausência de risco de insalubridade.

Nesses casos, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando o percentual efetivamente apurado no laudo técnico, de forma a adequar as condições financeiras às novas informações apresentadas.

A contratada deverá apresentar uma planilha de custos revisada, refletindo o percentual apurado no laudo técnico, para análise e aprovação da fiscalização contratual, garantindo a correção dos valores registrados no contrato.

6.32. Havendo divergência entre o percentual de insalubridade indicado no laudo técnico, e aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela contratada durante o processo de seleção do fornecedor, **será adotado o percentual previsto na CCT como referência.**

6.33. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.33.1. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.33.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" conforme prerrogativa do artigo 104, III da Lei n.º 14.133/213;

6.33.3. Fornecer cópia dos respectivos Termos de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento;

6.33.4. Disponibilizar à contratada as dependências e equipamentos existentes para execução dos serviços, objeto do contrato;

6.33.5. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada juntamente com a contratante da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.33.6. Arcar com as despesas de consumo de água, gás e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da contratada;

6.33.7. A CONTRATADA precisa manter uma área de vestiário com banheiro para os profissionais substituírem as roupas de passeio por uniformes de trabalho;

6.33.8. Efetuar o controle da qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para este fim, conforme modelo constante no ANEXO VII;

6.33.9. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

6.33.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

6.33.11. Apesar da contratada ser a única responsável pela execução de todos os serviços, à SME é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados, podendo para isso:

I- Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;

II- Solicitar nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação dos serviços;

III- Acompanhar, diariamente, a quantidade e qualidade das refeições efetivamente servidas;

IV- Comunicar, por escrito, à Contratada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

V- Exercer a fiscalização da preparação e da distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, bem como a relacionada à aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.33.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato;

6.33.13. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

6.34. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos pela chefia das Unidades Escolares, de forma a atender às necessidades, em função das especificidades, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de manipuladores de alimentos.

6.35. O horário de execução dos serviços não excederá o período compreendido entre 6:30h (seis horas e trinta minutos) às 21:59h (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada empregado. Para todos os postos de serviços deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SME).

7.2. Caberá ao Gestor do Nível Central e a cada CRE a reunião dos dados de execução dos serviços para fins de liquidação mensal.

7.3. O gestor, juntamente com os fiscais do contrato, deverá inteirar-se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam a execução do contrato e demandam atenção da fiscalização

7.4. O Gestor deverá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos

7.5. Realizar o levantamento das informações sobre o histórico da empresa, sinalizando possíveis riscos para a efetividade do contrato cuja fiscalização está

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

sendo planejada. Sugere-se consultar o sítio e-compras rio, menu sanções administrativas municipais. O indicativo de advertências e multas pode ser um alerta.

7.6. Descrever o histórico de problemas e sanções detectados no estudo realizado apontando os riscos identificados que impactam na prestação do serviço.

7.7. Apontar ações e tarefas específicas para mitigar ou minimizar os riscos identificados no histórico de problemas da Contratada, registrando-as no "Plano de Fiscalização.

7.8. O fiscal deverá enviar à empresa o "Check List" de documentação obrigatória para execução contratual, frisando a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

7.9. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios do contrato ou os apresentem com irregularidades, o Gestor deverá notificá-la para regularização do prazo.

7.10. O gestor deverá controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, avaliando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição, evitando a necessidade de contratações emergenciais.

7.11. Enviar, quando houver interesse da SME, 06 (seis) meses antes do fim da vigência, comunicação oficial à contratada para manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação do ajuste, exista tempo hábil para a realização de nova licitação.

7.12. Manter, de forma individualizada, os documentos relativos à execução contratual, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails.

7.13. A direção da Unidade Escolar atuará como fiscal setorial e deverá acompanhar a execução dos serviços contratados, registrando e comunicando ao supervisor local da(s) respectiva(s) empresa(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento. Ainda que a ciência do supervisor local tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail endereçado ao supervisor da contratada, com cópia para a Gerência Administrativa – GAD da respectiva CRE.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Direção da Unidade Escolar, enquanto fiscal setorial, deverão ser encaminhadas aos GADs das respectivas CREs, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias à regularização da ocorrência.

7.15. Os gestores das Unidades Escolares devem registrar as ocorrências. Orienta-se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado ao supervisor da Contratada.

7.16. O diretor da Unidade Escolar deverá aguardar o prazo constante no Termo de Referência, para regularização das falhas identificadas e manifestação da empresa quanto às intercorrências apresentadas.

7.17. Caso a empresa não regularize as falhas dentro do período estabelecido, o diretor da Unidade Escolar deverá informar a CRE/GAD, imediatamente.

> **7.17.1.** Ainda que a comunicação tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail.

7.18. Uma vez comunicadas inconsistências não solucionadas na prestação dos serviços pela Direção das Unidades Escolares (fiscais setoriais), caberá a CRE/GAD dar prosseguimento às ações de normatização do serviço

7.19. A direção da Unidade Escolar, deverá realizar mensalmente avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base nas análises feitas no período, respeitando o prazo estabelecido no Cronograma. Esta avaliação deverá ser feita através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, disposto no Termo de Referência.

7.20. A avaliação deverá conter as informações referentes a qualidade do serviço, cumprimento das obrigações contratuais, possíveis glosas e suas devidas justificativas.

7.21. Os conceitos "regular" ou "insatisfatório", devem estar devidamente justificados e de acordo com o item avaliado, não sendo cabível repetição da justificativa para todos os itens.

7.22. Caberá ao fiscal designado no âmbito da respectiva GAD comunicar a contratada da ocorrência, **por meio de e-mail**, devendo constar, no mínimo:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

i) a data da ocorrência;

ii) comprovação de solicitação pela Unidade Escolar;

iii) concessão de prazo de 24 horas para manifestação da contratada sobre a ocorrência noticiada pela Unidade Escolar.

7.23. Nos casos em que for comunicado a empresa a falha, falta ou defeito nas prestações dos serviços e **não houver manifestação da Contratada**, a CRE/GAD comunicará ao gestor do contrato, por e-mail que tomará as providências cabíveis.

7.24. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrência, o fiscal deverá encaminhar à E/SUBG/CCPAR/GGOV, via correio eletrônico, que irá analisar e, caso **conclua que a ocorrência apontada pela Unidade Escolar de fato ocorreu**, deverá:

I) COMUNICAR à empresa que a sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento mencionando, o nome da Unidade Escolar e a data da ocorrência.

II) COMUNICAR à CRE/GAD em questão que a justificativa da empresa não foi acolhida.

7.25. Caso a CRE/GAD, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, **conclua que a justificativa procede**, deverá encaminhar comunicação imediata à Unidade Escolar e tal ocorrência não afetará o faturamento.

7.26. A CRE/GAD deverá gerar o relatório financeiro e relatório de avaliações (IMR) e encaminhar à contratada, respeitando o "Cronograma" estabelecido pelo Nível Central.

7.27. Respeitando o direito do contraditório e a ampla defesa da Contratada, a CRE/GAD deverá disponibilizar à empresa o "Formulário de esclarecimento" para contestação de possíveis glosas.

7.28. Aguardar o prazo de 2 (dois) dias, para esclarecimentos da contratada, referente a glosas na fatura mensal.

7.29. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrências registradas no relatório mensal, a GAD, será responsável por analisar e caso **conclua**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

não procedente a manifestação da Contratada, deverá COMUNICARà empresa que sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que **haverá o lançamento de descontos** no faturamento.

7.30. Caso a CRE/GAD **conclua procedente a manifestação da Contratada**, referente as avalições mensais e descontos em fatura, deverá COMUNICAR à empresa que a sua justificativa foi acolhida e que **não haverá o lançamento de descontos** no faturamento.

7.31. Não havendo manifestação da Contratada, com justificativa para possíveis descontos gerados a partir da avaliação do serviço (IMR), a CRE/GAD encaminhará o processo fatura ao gestor, que procederá com a liquidação de fatura conforme valores entendidos como efetivamente devidos.

7.32. Após acolhimento de nota fiscal emitida pela Contratada, verificar e atestar autenticidade do documento.

7.33. Conferir os documentos correspondentes à execução do contrato, providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.

7.34. Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.

7.35. Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: avaliação feita pelas Unidades Escolares (IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.

7.36. Encaminhar o Processo de Fatura para providências quanto à liquidação da despesa.

7.37. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

7.38. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas durante a execução do Contrato.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7.39. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos/supervisores, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.40. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos/supervisores, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.41. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos/supervisores.

7.42. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.43. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.44. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail ccparsme@rioeduca.net e apoioterceirizado@rioeduca.net, contato telefônico 2976-2300, trocas com as Coordenadorias Regionais de Educação e a contratada, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, que se apresentem no momento.

7.45. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, às Coordenadorias Regionais de Educação é reservado o direito de, sem, de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados, podendo para tanto:

7.45.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.45.2. Solicitar aos prepostos da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

7.45.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

7.45.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades, desde que justificado tecnicamente;

7.45.5. Proceder à avaliação dos serviços segundo comandos dos Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manipulador de Alimentos, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7.45.6. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando, o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

7.45.7. Encaminhar à CONTRATADA os Relatórios mensais de Qualidade dos Serviços de Manipulador de Alimentos, para conhecimento da avaliação e descontos a serem efetuados no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

7.46. Em caso de férias escolares, recesso escolar, eventos em que o serviço não seja demandado pela Unidade Escolar ou por motivos de força maior, será realizado somente o pagamento de salários e encargos dos colaboradores afetados à prestação dos serviços, descontados os demais itens da planilha de custos;

7.47. A nota fiscal referente à prestação de serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.48. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

inadimplência, esses serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Após término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (Anexo VII), contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

8.2. A qualidade dos serviços deverá ser aferida com base no Índice de Medição de Resultados (IMR) nos quais deverão ser considerados os conceitos de pontuação constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão avaliados e pagos através de um Índice de Medição de Resultados (IMR) que permita à fiscalização, aferir a qualidade e periodicidade dos serviços prestados. Os resultados serão lançados em planilha, gerando um índice mínimo de conformidades, sendo que a avaliação desse índice sujeitará à contratada a ajustes no valor a ser pago, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto, em caso de não conformidade.

8.4. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

8.5. Após término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (Anexo VII), contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

8.6. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.5.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

8.7. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

8.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, as Coordenadorias Regionais de Educação atestarão a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8.9. Após a conferência de relatório, a CONTRATADA deverá contestar os descontos apresentados. Caso a CONTRATADA não se manifeste, serão aplicados os descontos apontados no relatório mensal emitido pela Coordenadoria Regional de Educação;

8.10. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

I. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

8.11. Os descontos, que porventura sejam aplicados sobre o faturamento, não impedem a aplicação das penalidades cabíveis à contratada, observando o rito constante no Manual de Penalidades aplicados aos contratos, da Coordenadoria Geral do Município;

I. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, submetidas à CONTRATANTE, e apresentadas aos gestores dos contratos.

II. Em caso de faltas de funcionários e não havendo reposição da mão-de-obra, será realizada glosa do valor proporcional ao número de dias de ausência de profissional;

8.12. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

8.13. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base, mencionado no subitem 8.3, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

8.14. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8.15. Caso haja obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

8.16. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[7].

8.17. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.18. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e

[7] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

8.20. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.21. O critério de reajustamento será por **repactuação**, haja vista se tratar de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.[8]

8.22. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

8.23. A repactuação poderá ser solicitada sempre que houver decorrência de aumento dos custos contratuais relacionados, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano da última repactuação ou da data da apresentação da proposta, acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável.

8.24. O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.[9]

8.25. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

8.26. Caso o pedido de repactuação seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

---

[8] DECRETO RIO Nº 51.628, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022
Art. 7º A repactuação de preços, ***como espécie de reajuste contratual***, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.
§ 1º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

8.27. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.28. Os custos decorrentes do mercado serão repactuados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

8.29. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do(a) prestador(a) a ser contratado(a) se dará através de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - SRP do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

9.2. A contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9.3. A contratação via sistema de registro de preços se faz adequada nos termos do art. 59, inciso II do Decreto Rio n.º 51.078/22. Isso porque, haverá contratações em diferentes períodos para o desempenho das atividades da Administração, considerando a previsão de inauguração de novas unidades escolares, assim como a necessidade de repor prestação de serviços em escolas que hoje ocorrem por merendeiras (estatutárias) e que, em função de aposentadorias e outras vacâncias nos cargos, terão o serviço interrompido.

9.4. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que "**a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida**", pela característica do serviço, por demanda, entende-se não ter a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o objetivo do serviço, o que poderia causar falta de material para atender as demandas. É imperioso esclarecer que as quantidades indicadas são meramente estimativas, não impondo ao Município do Rio de Janeiro a obrigatoriedade de adquirir as quantidades mencionadas.

9.5. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da futura contratação como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

9.5.1. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9.5.2. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

9.6. No que se refere à participação de profissionais organizados sob a **forma de cooperativa** (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021) considera-se que não será permitida tal participação, pois entende-se que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao preposto da contratada, que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.

9.7. A prestação dos serviços deverá ser executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

9.8. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, haja vista a amplitude territorial que os eventos podem ocorrer.

9.9. Há possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.10. Não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto.

9.11. Da apresentação da proposta de preços

9.11.1. A proposta de preços a ser encaminhada pela contratada deverá seguir o modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência, bem como vir acompanhada das planilhas de composição de preços da mão de obra e dos materiais, utensílios, uniformes e EPI, conforme os modelos nos Anexos III, IV, V e VI deste TR, respectivamente.

9.11.2. Não é obrigatório oferecer proposta para todos os itens, devendo, no entanto, a licitante oferecer cotação para todo o quantitativo do item para o qual oferecer proposta, sob pena de desclassificação na etapa pertinente do certame. Ou seja, havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

9.11.3. Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar a legislação trabalhista, inclusive o piso salarial e demais benefícios previstos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT.

9.11.4. A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

9.11.5. A licitante deverá indicar em sua proposta o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo, devendo encaminhá-lo, conforme a hipótese, em anexo à proposta, na forma do subitem 9.3.3.

9.11.6. A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta[10].

9.11.7. A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial[11].

9.11.8. A licitante deverá apresentar junto com a proposta os documentos indicados nos itens 5.1.15 a 5.1.16.

9.11.9. A licitante será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021[12];

9.11.10. A licitante terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras

---

[10] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024 RELATOR ANTONIO ANASTASIA.
[11] Idem acima.
[12] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024 RELATOR ANTONIO ANASTASIA.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado[13];

9.11.11. Há aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial[14];

9.12. Há possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.13. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência.

9.14. As empresas interessadas em participar da licitação, podem realizar visita técnica para melhor conhecimento dos serviços e tomar ciência das suas características e peculiaridades, colhendo informações adicionais que sejam relevantes para emissão correta de sua proposta.

9.15. Não caberão alegações por parte da empresa que não visitou as Unidades Escolares, em qualquer época, de conhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação dos serviços ou cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

---

[13] TCU - Acórdão 1207/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024 RELATOR ANTONIO ANASTASIA.
[14] Idem acima.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9.16. Os endereços das Unidades Escolares poderão ser obtidos através do sítio oficial da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro – SME/RJ, através do link: Consulta Escola - Secretaria Municipal de Educação (prefeitura.rio)

9.17. As empresas interessadas em participar do presente Certame poderão solicitar Visita Técnica diretamente e-mail apioterceirizado@rioeduca.net, mediante prévio agendamento ao local de prestação de serviço constante nesse Termo de Referência.

9.17.1. No dia agendado para a visita técnica, o(s) representante(s) da licitante deverá(ão) comparecer, munido(s) de:

a) Documento de identificação com foto;
b) Carta de apresentação em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal.

9.18. O licitante que entender não necessária a vista técnica, deverá apresentar declaração expressa atestando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, bem como das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, reconhecendo sua viabilidade técnica e operacional, sem ressalvas.[15]

9.19. Não caberão alegações por parte da empresa que não visitou as Unidades Escolares, em qualquer época, de conhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação dos serviços ou cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

9.20. A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta[16].

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 503.396.644,32 (quinhentos e três milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

[15] Acórdão 12607/2023 Primeira Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jhonatan de Jesus. A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
[16] TCU - Acórdão 1307/2024-Plenário. DATA DA SESSÃO 19/06/2024 RELATOR ANTONIO ANASTASIA.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.12.361.0315.2081	33903701	24	452
10.12.361.0315.2133	33903701	24	452

12.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **12.3**.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

12.3.1.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

12.3.1.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

12.3.1.4. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3.1.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

12.3.1.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.3.1.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.9.1. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

12.13. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.14. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

13.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em que pese se tratar de objeto de grande vulto, máxime a existência de diversas empresas nesse mercado, não se faz admitida a participação em consórcio, visando-se ampliar a competitividade, não havendo prejuízo apesar da amplitude e

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

complexidade da rede tal vedação, visto que houve o parcelamento do objeto de acordo com a regionalização.

14.3. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Ou seja, as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da contratação total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

14.5. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO N° 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

14.6. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

14.7. Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento se enquadra nas obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

Marcela Sobreira dos Santos Aranha
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GGOV
Mat.: 11/222.471.5

Paulo Roberto Bastos Junior
Assessor III - E/SUBG/CCPAR
Mat.: 60/3620101

Rafael Oliveira Silva
Coordenador I - E/SUBG/CCPAR
Mat.: 60/3620119

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO I

LISTAGEM DE UNIDADES ESCOLARES

CRE	Designação	Unidades Escolares
1	101001	EM VICENTE LICINIO CARDOSO
1	101003	EM DARCY VARGAS
1	101004	EM BENJAMIN CONSTANT
1	101005	EM GENERAL MITRE
1	101006	EM FRANCISCO BENJAMIN GALLOTTI
1	101007	EM MAL. MASCARENHAS DE MORAES
1	101008	EM MAL. ESPIRIDIAO ROSAS
1	101009	EM PROF. WALTER C. M. FRAENKEL
1	101011	EM FELIX MIELI VENERANDO
1	101501	CIEP HENFIL
1	102001	EM CELESTINO DA SILVA
1	102004	EM RIVADAVIA CORREA
1	102005	EM CALOUSTE GULBENKIAN
1	102006	EM GUATEMALA
1	102502	CIEP AV.DOS DESFILES I
1	102503	CIEP AV. DOS DESFILES II
1	102505	CIEP JOSE PEDRO VARELA
1	102802	EDI CAMPOS SALLES
1	102803	EDI RACHEL DE QUEIROZ
1	103001	EM ESTADOS UNIDOS
1	103003	EM MEM DE SA
1	103004	EM PEREIRA PASSOS
1	103005	EM MARIO CLAUDIO
1	103006	EM JENNY GOMES
1	103501	EM CATUMBI
1	103502	EM CANADA
1	107002	EM NILO PECANHA
1	107003	EM PORTUGAL
1	107004	EM FLORIANO PEIXOTO
1	107005	EM JOAO DE CAMARGO
1	107006	EM MAL. TROMPOWSKY
1	107007	EM HUMBERTO DE CAMPOS
1	107008	EM JOSE MOREIRA DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

1	107009	EM URUGUAI
1	107011	EM CARDEAL LEME
1	107012	EM GONZAGA DA GAMA FILHO
1	107013	EM ALICE DO AMARAL PEIXOTO
1	107501	EM EDMUNDO BITTENCOURT
1	107502	EM MESTRE WALDOMIRO
1	123001	EM MACHADO DE ASSIS
1	123002	EM SANTA CATARINA
1	123003	EM JULIA LOPES DE ALMEIDA
1	123004	EM JUAN A SAMARANCH
1	1202701	CENT REF EDUC J ADULTOS-CREJA
1	102504	CIEP AV. DOS DESFILES
1	107017	EM NEUMA GONCALVES DA SILVA
1	101012	EM PROF LAURA S.M. PEREIRA
1	101601	CM LADEIRA DOS FUNCIONÁRIOS
1	101602	CM VIRGÍNIA LEMOS
1	101603	CM SENNINHA
1	101604	CM SEMPRE VIDA P. CONQUISTA
1	101605	CM CLEMENTE FERREIRA
1	101606	CM QUINTA DO CAJU
1	101607	CM TIA DORA
1	101801	EDI PARQUE DA ALEGRIA
1	101802	EDI MACHADO DE ASSIS
1	101803	EDI ANTONIO RAPOSO TAVARES
1	102002	EM TIRADENTES
1	102007	EM ORLANDO VILLAS BOAS
1	102501	EM TIA CIATA
1	102601	CM SEMPRE VIDA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
1	102602	CM ANA MARIA DA CRUZ SILVA
1	102604	CM ARCO-ÍRIS
1	102605	CM ALDEIA DOS CURUMINS
1	102606	CM GEORGE SAVALLA GOMES - PALHAÇO CAREQUINHA
1	103601	CM ESPAÇO LIVRE DA CRIANÇA
1	103602	CM DIREITOS HUMANOS
1	103604	CM SONHO INFANTIL
1	103605	CM BRINCADEIRAS DE CRIANÇA
1	103606	CM CAMPOS DA PAZ
1	103607	CM ESTÁCIO DE SÁ
1	103801	EDI PROF. SIMONE S. PIMENTEL
1	103802	EDI LILY MARINHO
1	103804	EDI ZELIA GATTAI AMADO
1	103805	EDI BEATRIZ VICENCIA D RIFF
1	103806	EDI FUNDAÇÃO LEÃO XIII
1	103807	EDI MARIA LUIZA NOBRE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

1	107001	EM GONCALVES DIAS
1	107016	EM JOSUE DE SOUSA MONTELLO
1	107601	CM ADALBERTO ISMAEL DE SOUZA
1	107602	CM DEPUTADO LUIZ EDUARDO DE MAGALHÃES
1	107603	CM VOVÓ LUCÍOLA
1	107604	CM HOMERO JOSÉ DOS SANTOS
1	107605	CM EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS
1	107606	CM FRANCISCO ALVES
1	107607	CM NAÇÃO MANGUEIRENSE
1	107608	CM SAMORA MACHEL
1	107609	CM VASQUINHO
1	107610	CM ARARA AZUL
1	107801	EDI PROF DAYSE MALAGOLE
1	107802	EDI MORRO DOS TELEGRAFOS
1	107803	EDI DOIS DE JULHO
1	121001	EM JOAQUIM MANUEL DE MACEDO
1	123601	CM JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
1	123603	CM FALLET
1	123801	EDI HELOISA MARINHO
2	204002	EM MARIA LEOPOLDINA
2	204003	EM ALBERTO BARTH
2	204004	EM EDUC.ROMAO DE MATTOS DUARTE
2	204007	EM ALBERT SCHWEITZER
2	204008	EM VITAL BRASIL
2	204010	EM FRANCISCO ALVES
2	204014	EM PRES ARTHUR COSTA E SILVA
2	204015	EM JOAO SALDANHA
2	204017	EM JOAQUIM ABILIO BORGES
2	204018	EM ESTACIO DE SA
2	204021	EM SENADOR CORRÊA
2	205008	EM ROMA
2	205009	EM ALENCASTRO GUIMARAES
2	206003	EM MARILIA DE DIRCEU
2	206007	EM EDNA PONCIONI FERREIRA
2	206008	EM PEDRO ERNESTO
2	206010	EM CAPISTRANO DE ABREU
2	206011	EM SHAKESPEARE
2	206012	EM CAMILO CASTELO BRANCO
2	206014	EE MARLY FROES PEIXOTO
2	206016	EM JULIO DE CASTILHOS
2	206018	EM LUIZ DELFINO
2	206019	EM CHRISTIANO HAMANN
2	206020	EM DESEMBARGADOR OSCAR TENORIO
2	206021	EM ALMIRANTE TAMANDARE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

2	208002	EM REV. MARTIN LUTHER KING
2	208003	EM LAUDIMIA TROTTA
2	208004	EM FRANCISCO CABRITA
2	208005	EM BOMBEIRO GERALDO DIAS
2	208007	EM BARAO DE ITACURUSSA
2	208008	EM ALMIRANTE BARROSO
2	208010	EM SOARES PEREIRA
2	208011	EM JORNALISTA BRITO BROCA
2	208014	EM FREI CASSIANO
2	208502	CIEP DR.ANTOINE M.TORRES FILHO
2	209003	EE FRANCISCO DE CASTRO
2	209005	EM BARAO HOMEM DE MELLO
2	209006	EM FRIEDENREICH
2	209011	EM NOEL ROSA
2	209013	EM FRANCISCO MANOEL
2	209014	EM GAL. HUMBERTO DE S. MELLO
2	209016	EM AFFONSO PENA
2	209019	EM AFRANIO PEIXOTO
2	209020	EM EPITACIO PESSOA
2	209021	EM PRESIDENTE JOAO GOULART
2	209023	EM PANAMA
2	209026	EM PROFESSOR LOURENCO FILHO
2	227004	EM DR. RINALDO DE LAMARE
2	204006	EM ANNE FRANK
2	206017	EM ARTHUR RAMOS
2	208001	EM AZEVEDO SODRE
2	208016	EM LEITAO DA CUNHA
2	209025	EM FRANCISCO CAMPOS
2	204001	EM DEODORO
2	204005	EM JOSE DE ALENCAR
2	204009	EM GUARARAPES CANDIDO
2	204011	EM JOAQUIM NABUCO
2	204012	EM MEXICO
2	204019	EM MINAS GERAIS
2	204501	CIEP PRES. TANCREDO NEVES
2	204502	CIEP PRES. AGOSTINHO NETO
2	204601	CM TIA AMÁLIA
2	204602	CM ARACY GUIMARÃES ROSA
2	204801	EDI MARECHAL HERMES
2	204802	EDI CASA DA CRIANÇA
2	204803	EDI GABRIELA MISTRAL
2	204804	EDI PROFESSORA SARITA KONDER
2	204805	EDI CLAUDIO CAVALCANTI
2	204806	EDI IRMA MARGARITA ALARCON

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

2	205001	EM TOMAS DE AQUINO
2	205003	EM DR. CICERO PENNA
2	205004	EM DR. COCIO BARCELLOS
2	205006	EM DOM AQUINO CORREA
2	205601	CM IRMÃS BAPTISTA
2	205602	CM TIA SONIA CRISPINIANO
2	205801	EDI DONA MARCELA
2	205802	EDI PORTO RICO
2	206001	EM PRESIDENTE JOSE LINHARES
2	206002	EM HENRIQUE DODSWORTH
2	206004	EM CASTELNUOVO
2	206005	EM GEORGE PFISTERER
2	206006	EM SANTOS ANJOS
2	206015	EM MANOEL CICERO
2	206022	EM LUCIA MIGUEL PEREIRA
2	206023	EM PREFEITO DJALMA MARANHAO
2	206024	EM SERGIO VIEIRA DE MELLO
2	206501	CIEP PRESIDENTE JOAO GOULART
2	206502	CIEP NACAO RUBRO NEGRA
2	206601	CM DOUTOR SOBRAL PINTO
2	206602	CM VIDIGAL
2	206603	CM JACÓ INÁCIO GOMES
2	206605	CM DOUTOR PEDRO BLOCH
2	206606	CM ELZA MACHADO DOS SANTOS - TIA ELZA
2	206802	EDI JULIA KUBITSCHEK
2	208006	EM PRUDENTE DE MORAES
2	208009	EM GAL. EUCLYDES DE FIGUEIREDO
2	208012	EM ORSINA DA FONSECA
2	208013	EM MARIO DA VEIGA CABRAL
2	208017	EM ARAUJO PORTO ALEGRE
2	208018	EM MENEZES VIEIRA
2	208020	EM DIOGO FEIJO
2	208501	CIEP SAMUEL WAINER
2	208601	CM CASA BRANCA - PROFESSOR PAULO FREIRE
2	208603	CM RAÍZES DO SALGUEIRO
2	208604	CM TIA BELA
2	208605	CM TIA MARIA
2	208606	CM DOUTOR RONALDO LUIZ GAZOLLA
2	208607	CM DOS SONHOS
2	208608	CM DOUTOR SÉRGIO AROUCA
2	208801	EDI IGOR MORAES DA SILVA
2	208802	EDI DR.MARCELO CANDIA
2	208803	EDI BOREL
2	208804	EDI CHACARA DO CEU

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

2	208805	EDI JOSE DA SILVA ARAUJO
2	209001	EM BENEDITO OTTONI
2	209004	EM CONSELHEIRO MAYRINK
2	209007	EM JORN. ASSIS CHATEAUBRIAND
2	209009	EM REPUBLICA ARGENTINA
2	209017	EM BATISTA PEREIRA
2	209018	EM RODRIGO DE M. F. DE ANDRADE
2	209024	EM DUQUE DE CAXIAS
2	209501	CIEP PRES SALVADOR ALLENDE
2	209601	CM PIPA NO CÉU
2	209602	CM CANTINHO DO CÉU
2	209603	CM GALDINO MANOEL DA SILVA
2	209604	CM NOVA DIVINÉIA
2	209605	CM SÃO SEBASTIÃO - ARRELIA
2	209606	CM WINNIE MANDELA
2	209607	CM SOLANGE MARIA MAGALHÃES
2	209608	CM GERMINAL DA VILA
2	209609	CM PAPA JOÃO PAULO II
2	209610	CM FRANCISCO DE PAULA
2	209801	EDI BARBARA OTTONI
2	209802	EDI ANIBAL MACHADO
2	209803	EDI PROF SUELY DE PINHO CAVALC
2	209804	EDI PROF LUCIA QUITETE
2	227001	EM ABELARDO CHACRINHA BARBOSA
2	227006	EM LUIZ PAULO HORTA
2	227601	CM CASTELINHO
2	227602	CM IACYRA FRAZÃO
2	227001	EDI PROF EDIR CASEIRO RIBEIRO
2	205007	EM PENEDO
2	208021	EM MARIO FACCINI
2	208022	EM MATA MACHADO
2	208023	EM MARC FERREZ
2	209008	EM MADRID
2	209010	EM EQUADOR
2	209012	EM MARIO DE ANDRADE
2	227002	EM FRANCISCO PAULA BRITO
2	227005	EM ANDRE URANI (GEO)
2	227501	CIEP DR. BENTO RUBIAO
2	206801	EDI RUBEM BRAGA
2	208806	EDI RAIO DE SOL
3	312001	EM OSWALDO CRUZ
3	312002	EM ALCIDE GASPERI
3	312005	EM D.JOAO VI
3	312008	EM DELFIM MOREIRA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

3	312009	EM GEORGE SUMNER
3	312010	EM PACE
3	312014	EM NEREU SAMPAIO
3	312015	EM BARAO DE MACAHUBAS
3	312016	EM CEARA
3	312017	EM LAURO SODRE
3	312020	EM GUSTAVO ARMRRUST
3	312021	EM EURICO VILLELA
3	312027	EM PROF. AFONSO VARZEA
3	312029	EM JOSE MARTI
3	312032	EM REVERENDO ALVARO REIS
3	312033	EM LEVY NEVES
3	312034	EM LIBERATO BITTENCOURT
3	312043	ESCOLA CÍVICO MILITAR
3	312501	CIEP PATRICE LUMUMBA
3	313011	EM JOSE EDUARDO MACEDO SOARES
3	313013	EM MINISTRO GAMA FILHO
3	313014	EM MEDEIROS E ALBUQUERQUE
3	313016	EM BENEVENUTA RIBEIRO
3	313018	EM ISABEL MENDES
3	313030	EM PASTOR MIRANDA PINTO
3	313032	EM BOLIVAR
3	313033	EM MARIA ISABEL BIVAR
3	313034	EM HELIO SMIDT
3	313036	EM RIO GRANDE DO SUL
3	313037	EM AUGUSTO FREDERICO SCHIMIDT
3	313038	EM LONDRES
3	313041	EM TOBIAS BARRETO
3	313054	EM ENG. ROBERTO M. DE CARVALHO
3	313055	EM DOUTOR ULISSES PERNAMBUCANO
3	329001	EM PROF. MOURAO FILHO
3	312003	EM ORDEM E PROGRESSO
3	312004	EM ESTADO DA GUANABARA
3	312019	EM OLAVO JOSINO DE SALLES
3	312006	EM MINISTRO OROSIMBO NONATO
3	312011	EM PERNAMBUCO
3	312012	EM MANOEL BONFIM
3	312013	EM SAO DOMINGOS
3	312018	EM NICOLAU ANTONIO TAUNAY
3	312022	EM RUBENS BERARDO
3	312023	EM JOAQUIM RIBEIRO
3	312024	CC DOMINGOS DEBIANO
3	312025	EM PROF. ARMINDA MOREIRA PADOV
3	312030	EM MAL. ESTEVAO L. DE CARVALHO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

3	312031	EM EURICO SALLES
3	312035	EM ANTONIO PEREIRA
3	312037	EM PROF. VERA SABACK SAMPAIO
3	312041	EM JOSE APARECIDO DO PRADO SAR
3	312044	EM ELZA SOARES
3	312502	CIEP EDI PROCOPIO FERREIRA
3	312503	CIEP CORONEL SARMENTO
3	312601	CM CANTINHO FELIZ
3	312602	CM ENGENHO DA RAINHA
3	312603	CM RENASCER
3	312801	EDI HENRIQUE FOREIS
3	312802	EDI LUCIA M BATISTA ALBUQUERQU
3	312803	EDI PROF LUIZA HELENA MAIA
3	312804	EDI PROF TANIA MARTINS N LENS
3	312805	EDI TANIA CRISTINA MOREIRA
3	312806	EDI PROF ELIANE MONTE C DANTAS
3	312807	EDI DEL CASTILHO
3	312809	EDI PROF VALERIA P DE SOUZA PI
3	312810	EDI MARIA MAZZETI
3	312811	EDI BRICIO FILHO
3	312812	EDI HERMENEGILDO DE BARROS
3	312813	EDI JORNALISTA JORGE BASTOS MORENO
3	313001	EM MARECHAL C M BITENCOURT
3	313002	EM JOSE VERISSIMO
3	313003	EM PARETO
3	313005	EM CESAR AUGUSTO SOARES
3	313006	EM RIO DE JANEIRO
3	313007	EM SARMIENTO
3	313008	EM DR. MARIO AUGUSTO T.FREITAS
3	313012	EM SENADOR JOAO LYRA TAVARES
3	313015	EM REPUBLICA DO PERU
3	313019	EM AFONSO TAUNAY
3	313020	EM BENTO RIBEIRO
3	313021	EM FRANCISCO JOBIM
3	313022	EM PROF. AUGUSTO PAULINO FILHO
3	313023	EM HONORIO GURGEL
3	313024	EM ACRE
3	313025	EM PROF. VISITACAO
3	313026	EM JOSE LINS DO REGO
3	313027	EM JEAN MERMOZ
3	313029	EM THOMAS MANN
3	313031	CC NOSSA SENHORA DE POMPEIA
3	313035	EM EDGARD S. DE MENDONCA
3	313040	EM BRIGADEIRO FARIA LIMA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

3	313042	EM GOIAS
3	313043	EM TAGORE
3	313044	EM JOAO KOPKE
3	313046	EM REPUBLICA DE EL SALVADOR
3	313048	EM SERVULO DE LIMA
3	313049	EM VIRGILIO DE MELO FRANCO
3	313051	EM ALAGOAS
3	313052	EM MARANHAO
3	313053	EM SUECIA
3	313056	EM MIN CARLOS ALBERTO MENEZES
3	313501	EM SENEGAL
3	313502	CIEP CHANCELER WILLY BRANDT
3	313503	EM LINS E VASCONCELLOS
3	313601	CM VILA DOS MINEIROS
3	313602	CM ACONCHEGO
3	313603	CM SYLVIA ORTHOF
3	313604	CM NOSSO CANTINHO
3	313606	CM CANTINHO DO QUETO
3	313607	CM ODETINHA VIDAL DE OLIVEIRA
3	313608	CM RACHEL LEITE DIAS
3	313609	CM RECANTO DA CACHOEIRA
3	313610	CM EMMANUEL
3	313611	CM JOSÉ RAMOS JANUÁRIO - ZÉ PRETINHO
3	313612	CM MARCILIA CATARINA DA COSTA ORGÊLIO - TIA MANA
3	313801	EDI PROF JOSE LIBONATI FILHO
3	313802	EDI ANISIO TEIXEIRA
3	313803	EDI MARIA BRAZ
3	313804	EDI GEORGE BERNANOS
3	313805	EDI MAURICIO CARDOSO
3	313806	EDI EDUCANDARIO DE SANTA CRUZ
3	313807	EDI CARLOS GOMES
3	313808	EDI PRESIDENTE KENNEDY
3	313809	EDI ESCULTORA LIGIA CLARK
3	313830	EDI FELIX PACHECO
3	328501	CIEP VINICIUS DE MORAES
3	328601	CM GERALDA DE JESUS ALEIXO
3	328602	CM TIA ANDREZA
3	328604	CM DA COMUNIDADE DO JACAREZINHO
3	328801	EDI PADRE NELSON CARLOS DEL MO
3	329001	EDI DONA LINDU
3	330601	CM JOSÉ DE VIEIRA DA SILVA
3	330602	CM NOVA BRASÍLIA
4	410001	EM EMA NEGRAO DE LIMA
4	410002	EM ALBINO SOUZA CRUZ

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4	410007	EM PADRE MANUEL DA NOBREGA
4	410008	EM WALT DISNEY
4	410009	EM DILERMANDO CRUZ
4	410010	EM NERVAL DE GOUVEIA
4	410013	EM CARLOS CHAGAS
4	410015	EM CLOVIS BEVILAQUA
4	410016	EM CHILE
4	410018	EM BERLIM
4	410020	EM JORACY CAMARGO
4	410022	EM ODILON DE ANDRADE
4	410025	EM ANIBAL FREIRE
4	410026	EM PROF. MARIA DE C. E SILVA
4	410501	CIEP JUSCELINO KUBITSCHEK
4	411001	EM MONSENHOR ROCHA
4	411005	EM PRESIDENTE EURICO DUTRA
4	411006	EM CONDE DE AGROLONGO
4	411007	EM ARIOSTO ESPINHEIRA
4	411010	EM BRANT HORTA
4	411011	EM PROF. AUGUSTO MOTTA
4	411013	EM FERNANDO TUDE DE SOUZA
4	411014	EM JOAO DE DEUS
4	411015	EM SUICA
4	411021	EM MIGUEL ANGELO
4	411023	EM MINISTRO PLINIO CASADO
4	411502	CIEP DEP J. CARLOS B. MONTEIRO
4	430001	EM PROF JOSUE DE CASTRO
4	430003	EM BAHIA
4	430004	EM IV CENTENARIO
4	430502	CIEP ELIS REGINA
4	430804	EDI CREMILDA DA SILVA DOS SANTOS
4	431001	EM ARY BARROSO
4	431002	EM DAVID PEREZ
4	431003	EM MIGUEL GUSTAVO
4	431006	EM SAO JOAO BATISTA
4	431016	CC CRUZADA SAO SEBASTIAO
4	431017	EM CARDEAL CAMARA
4	431018	EM REPUBLICA DO LIBANO
4	431023	EM PRESIDENTE GRONCHI
4	431501	CIEP MESTRE CARTOLA(AGENOR O.)
4	431502	CIEP GRACILIANO RAMOS
4	430701	CEJA MARE
4	410003	EM RUY BARBOSA
4	410004	EM PEDRO LESSA
4	410005	EM JOAO BARBALHO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4	410006	EM PROF. CARNEIRO RIBEIRO
4	410011	EM EDMUNDO LINS
4	410012	EM CLOTILDE GUIMARAES
4	410021	EM BRASIL
4	410023	EM LUIZ CESAR SAYAO GARCEZ
4	410202	CIEP YURI GAGARIN
4	410502	CIEP MAESTRO FRANCISCO MIGNONE
4	410601	CM MANGUINHOS
4	410602	CM DR. JUVENIL DE SOUZA LOPES
4	410603	CM CHICO BENTO
4	410801	EDI DR DOMINGOS ARTHUR M FILHO
4	410802	EDI DR ANTONIO F FIGUEIRA
4	410803	EDI JOAQUIM VENANCIO
4	410804	EDI JORGE FALEIRO SOUZA
4	410805	EDI COMP NEOCI DIAS DE ANDRADE
4	410806	EDI PIERRE JANET
4	410807	EDI TANIA DA ROCHA CORREA
4	410808	EDI ALMIR LEITE RIBEIRO
4	410810	EDI MIGUEL COUTO
4	410811	EDI LAIS NETTO DOS REIS
4	410812	EDI CORONEL ASSUNCAO
4	411002	EM BERNARDO DE VASCONCELLOS
4	411004	EM LEONOR COELHO PEREIRA
4	411008	EM PROF. SOUZA CARNEIRO
4	411009	EM CIENTISTA MARIO KROEFF
4	411012	EM JOAO MARQUES DOS REIS
4	411017	EM MINISTRO AFRANIO COSTA
4	411018	EM PROF. ARY QUINTELLA
4	411020	EM GRECIA
4	411022	EM MARCILIO DIAS
4	411028	EM SAO PAULO
4	411036	EM FRANCISCO JOSE O. VIANNA
4	411049	EM CANTOR E COMP. GONZAGUINHA
4	411202	CIEP GREGORIO BEZERRA
4	411601	CM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
4	411602	CM TEMPO DE APRENDER
4	411603	CM MORRO DA PAZ
4	411604	CM BETINHO
4	411605	CM CARACOL
4	411607	CM MARIA ALTAMIRA C. OLEGÁRIO
4	411609	CM TIA RUTH COSTA DOS SANTOS
4	411610	CM MUSSUM - O TRAPALIIÃO
4	411801	EDI MARIANA ROCHA DE SOUZA
4	411802	EDI JOEL LUIZ AZEVEDO BASTOS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4	411803	EDI MARIA DE LOURDES FERREIRA
4	411804	EDI MORRO DA FE
4	411805	EDI EDMUNDO DA LUZ PINTO
4	411806	EDI GOETHE
4	411808	EDI PIONEIRAS SOCIAIS 12
4	411009	EDI SAO VICENTE
4	430002	EM TEOTONIO VILLELA
4	430005	EM TENENTE GENERAL NAPION
4	430007	EM NOVA HOLANDA
4	430009	EM PROF. PAULO FREIRE
4	430010	EM ESCR BARTOLOMEU C QUEIROS
4	430011	EM ESCRITOR LEDO IVO
4	430012	EM GENIVAL P DE ALBUQUERQUE
4	430013	EM OSMAR PAIVA CAMELO
4	430014	EM LINO MARTINS DA SILVA
4	430015	EM ERPIDIO CABRAL DE SOUZA
4	430016	EM OLIMPIADAS RIO 2016
4	430018	EM MO LUCAS SAATKAMP
4	430019	EM ESCRITOR MILLOR FERNANDES
4	430020	EM MARIELLE FRANCO
4	430204	CIEP OPERARIO VICENTE MARIANO
4	430206	CIEP HELIO SMIDT
4	430501	CIEP PRESIDENTE SAMORA MACHEL
4	430503	CIEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA
4	430601	CM MENINO MALUQUINHO
4	430602	CM VILA PINHEIRO
4	430603	CM TIO MÁRIO
4	430604	CM MONTEIRO LOBATO
4	430605	CM NOVA HOLANDA
4	430815	EDI PESCADOR ALBANO ROSA - ou Desig. 430815
4	430607	CM PROFESSOR PAULO FREIRE
4	430801	EDI PESCADOR ISIDORO DUARTE
4	430802	EDI PROFESSORA KELITA DE PAULA
4	430803	EDI PROF MOACYR DE GOES
4	430805	EDI PROF SOLANGE C TRICARICO
4	430806	EDI CLEIA SANTOS DE OLIVEIRA
4	430807	EDI MARIA AMELIA C E S BELFORT
4	430808	EDI AZOILDA TRINDADE (ZO)
4	430809	EDI MO LUIZ FELIPE M FONTELES
4	430810	EDI MO EVANDRO MOTTA M GUERRA
4	430811	EDI MO WILLIAM PEIXOTO ARJONA
4	430812	EDI MO EDER CARBONERA
4	430813	EDI ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
4	430814	EDI JOAO CRISOSTOMO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4	431004	EM ALFREDO GOMES
4	431007	EM EMBAIXADOR BARROS HURTADO
4	431008	EM ODILON BRAGA
4	431009	EM RORAIMA
4	431010	EM ARMANDO FAJARDO
4	431011	EM RAUL PEDERNEIRAS
4	431013	EM MONTESE
4	431014	EM MIN. LAFAYETTE DE ANDRADE
4	431015	EM JOSEPH BLOCH
4	431019	EM JORGE DE GOUVEA
4	431021	EM HEITOR BELTRAO
4	431022	EM ENEYDA RABELLO DE ANDRADE
4	431024	EM ANDRADE NEVES
4	431026	EM HERBERT MOSES
4	431027	EM ZELIA BRAUNE
4	431601	CM LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA CÂMARA
4	431602	CM BARBOSA LIMA SOBRINHO
4	431603	CM CHICO MENDES
4	431604	CM CORAÇÃO DE GENEVE
4	431605	CM SEMPRE VIDA DIQUE
4	431606	CM VISCONDE DE SABUGOSA
4	431607	CM ACAUÃ
4	431608	CM ARI PIMENTEL
4	431801	EDI CARVALHO MOURAO
4	431802	EDI PROFESSOR CARLOS FALSETTI
4	431803	EDI PROF EMMANUEL P FILHO
4	431804	EDI ALFREDO VALLADAO
4	431805	EDI CONEGO FERNANDES PINHEIRO
4	430201	CIEP MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA
5	514001	EM DESEMBARGADOR MONTENEGRO
5	514002	EM CECILIA MEIRELES
5	514003	EM MAESTRO PIXINGUINHA
5	514004	EM SERGIPE
5	514005	EM BOLIVIA
5	514007	EM ALBERT SABIN
5	514008	EM MARIA B. D. TEIXEIRA LOTT
5	514010	EM IRA
5	514015	EM BARCELONA
5	514016	EM PIRES DE ALBUQUERQUE
5	514017	EM RODOLFO GARCIA
5	514019	EM ROSA BETTIATO ZATTERA
5	514020	EM JOSE DO PATROCINIO
5	514022	EM MARIO PAULO DE BRITO
5	514023	EM GASPAR VIANNA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5	514026	EM FRANCISCO SERTORIO PORTINHO
5	514027	EM SEBASTIAO DE LACERDA
5	514028	EM TARSILA DO AMARAL
5	514029	EM MALBA TAHAN
5	514030	EM OLIMPIA DO COUTO
5	514031	EM CLAUDIO IGNACIO DE OLIVEIRA
5	514032	EM MENDES VIANA
5	514033	EM PAULA FONSECA
5	514501	CIEP DOM OSCAR ROMERO
5	515001	EM PARA
5	515003	EM OLEGARIO MARIANO
5	515004	EM LUIZ DE CAMOES
5	515007	EM FRANCISCO FRIAS DE MESQUITA
5	515010	EM PROF. ALFREDO RUSSEL
5	515012	EM MARIO PENNA DA ROCHA
5	515013	EM SILVIO ROMERO
5	515014	EM FORNOVO
5	515017	EM MARIA DAS DORES NEGRAO
5	515018	EM VIRIATO CORREA
5	515019	EM WALDEMIRO POTSCH
5	515020	EM WALDEMAR FALCAO
5	515021	EM MOZART LAGO
5	515022	EM JOSE EMYGDIO DE OLIVEIRA
5	515025	EM FRANCISCO PALHETA
5	515026	EM PARAGUAI
5	515028	EM EVANGELINA DUARTE BATISTA
5	515029	EM PROF. CARNEIRO FELIPE
5	515030	EM IRINEU MARINHO
5	515032	EM LEONOR POSADA
5	515034	EM BARAO DE ITARARE
5	515037	EM HAITI
5	515040	EM PROF. SOUZA DA SILVEIRA
5	515041	EM OSWALDO TEIXEIRA
5	515042	EM MAURICIO MEDEIROS
5	515044	EM ESPIRITO SANTO
5	515047	EM FREI LEOPOLDO
5	515048	EM ROSTHAM PEDRO DE FARIAS
5	515050	EM PARANA
5	515051	EM RUY CARNEIRO DA CUNHA
5	515052	EM AZEVEDO JUNIOR
5	515053	EM SENADOR FRANCISCO GALLOTTI
5	515054	EM CARDEAL ARCOVERDE
5	515055	EM MINISTRO EDGARD ROMERO
5	515056	EM LUIZ CARLOS DA FONSECA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5	515058	EM ASTOLFO REZENDE
5	515059	EM REPUBLICA DOMINICANA
5	515060	EM IRMA ZELIA
5	515061	EM ASPIRANTE CARLOS ALFREDO
5	515062	EM FIGUEIREDO PIMENTEL
5	515501	CIEP AUGUSTO P. DE CARVALHO
5	515502	CIEP PROF MANUEL M ALBUQUERQUE
5	515503	CIEP METALURGICO B CERQUEIRA
5	514012	EM JOSE CARLOS
5	514024	EM ALTE. NEWTON BRAGA DE FARIA
5	514006	EM QUINTINO DO VALLE
5	514009	EM MATO GROSSO
5	514011	EM ALFREDO DE PAULA FREITAS
5	514013	EM ADLAI STEVENSON
5	514018	EM RODRIGO OTAVIO FILHO
5	514021	EM NUNO ALVARES PEREIRA
5	514025	EM CONDE PEREIRA CARNEIRO
5	514035	EM AMAPA
5	514601	CM TIO SEBASTIÃO XAVIER
5	514602	CM JECIÁ DE FREITAS FERREIRA
5	514603	CM AMÁLIA FERNANDEZ CONDE
5	514604	CM ESTRELINHA DOURADA
5	514605	CM O SONHO DE RAMON PASCUAL
5	514606	CM ACALANTO
5	514607	CM SEMENTINHA
5	514608	CM JOSEPH BARBERA
5	514609	CM PARQUE BOM MENINO
5	514801	EDI DEPUTADO PEDRO FERNANDES
5	514802	EDI LUXEMBURGO
5	514803	EDI JOSE ALPOIM
5	514804	EDI VICENTE CARVALHO
5	515002	EM ITALIA
5	515005	EM OSWALDO ARANHA
5	515009	EM VELINDA MAURICIO DA FONSECA
5	515011	EM EMB. JOAO NEVES FONTOURA
5	515015	EM PADRE DEHON
5	515016	EM RAJA GABAGLIA
5	515023	EM CONDE AFONSO CELSO
5	515024	EM CERVANTES
5	515027	EM SANTOS DUMONT
5	515033	EM OSWALDO GOELDI
5	515035	EM BARAO DO AMPARO
5	515038	EM FRANCA
5	515043	EM PREFEITO FILADELFO AZEVEDO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5	515045	EM JAIME COSTA
5	515046	EM ADELMAR TAVARES
5	515057	EM RUGENDAS
5	515063	EM PADRE JOSE MAURICIO TOMAS
5	515064	EM MESTRE DARCY DO JONGO
5	515601	CM OLGA BENÁRIO
5	515602	CM SÃO MIGUEL ARCANJO
5	515604	CM GERCINDA ROSA FONSECA
5	515605	CM JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA ALVES
5	515606	CM JOSUÉ DE CASTRO
5	515607	CM MANÉ GARRINCHA I
5	515608	CM MARIA JOSÉ DE PAULA DE JESUS
5	515610	CM SEMPRE VIDA PALMEIRINHA
5	515611	CM VOVÔ MARIA JOANA
5	515612	CM TIA MARIA DO JONGO
5	515613	CM MANOEL DA ROCHA APRISCO
5	515801	EDI KARINE L C DE OLIVEIRA
5	515802	EDI GUSTAVO LESSA
5	515803	EDI PIO XII
5	515804	EDI FERNAO DIAS
5	515805	EDI ROCHA POMBO
5	515807	EDI BURITI CONGONHAS
5	515808	EDI GUARACIARA R DINIZ
5	515809	EDI PROF UBIRAJARA DE P CASTRO
5	515810	EDI PROF TEREZINHA S HENRIQUES
5	515039	EM QUINTINO BOCAIUVA
5	515049	EM CINCO DE JULHO
6	622001	EM GUILHERME TELL
6	622002	EM ANTONIO MACEO
6	622004	EM PARAIBA
6	622005	EM CYRO MONTEIRO
6	622009	EM COELHO NETO
6	622018	EM BADEN POWELL
6	622019	EM EMILIO CARLOS
6	622020	EM MAURICE MAETERLINCK
6	622021	EM ISAIAS ALVES
6	622022	EM ROSE KLABIN
6	622023	EM GILBERTO AMADO
6	622025	EM LUCIO DE MENDONCA
6	622201	CIEP POETA FERNANDO PESSOA
6	625001	EM ALIPIO MIRANDA RIBEIRO
6	625003	EM MONTE CASTELO
6	625006	EM ERICO VERISSIMO
6	625008	EM VIRGILIO F. MONTEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6	625009	EM CORNELIO PENA
6	625011	EM PROF ESCRAGNOLLE DORI
6	625013	EM FERNANDO R. DA SILVEIRA
6	625017	EM GRANDJEAN DE MONTIGNY
6	625019	EM ESCULTOR LEAO VELLOSO
6	625020	EM ARTUR AZEVEDO
6	625021	EM OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA
6	625022	EM MANUEL DE ABREU
6	625023	EM THOMAS JEFFERSON
6	625025	EM OTAVIO KELLY
6	625027	EM ANDREA FONTES PEIXOTO
6	625028	EM DEPUTADO HILTON GAMA
6	625034	EM MOTORISTA PASCHOAL ANDRE
6	625041	EM JORNAL E ESCR DANIEL PIZA
6	625042	EM TEMISTOCLES DALMACIO PEREIR
6	625701	CENTRO EDUC JOVENS E ADULTOS
6	622012	EM PROF. ALVARO ESPINHEIRA
6	625015	EM MAX FLEIUSS
6	625029	EM JOSE PEDRO VARELA
6	625032	EM ALZIRO ZARUR
6	625033	EM ZILDA NUNES DA COSTA
6	622006	EM ANTENOR NASCENTE
6	622007	EM ALEXANDRE FARAH
6	622008	EM NARBAL FONTES
6	622011	EM PROF. ZITUO YONESIIIQUE
6	622014	EM BELGICA
6	622016	EM PIAUI
6	622017	EM LIA BRAGA DE FARIA
6	622024	EM MARIO PIRAGIBE
6	622026	EM CLAUDIO GANNS
6	622027	EM HILDEGARDO DE NORONHA
6	622202	CIEP GAL AUGUSTO CESAR SANDINO
6	622203	CIEP OSWALD ANDRADE
6	622204	CIEP JOAO DO RIO
6	622601	CM JOSÉ GOULART
6	622602	CM SILVIO AMANCIO
6	622603	CM YARA AMARAL
6	622801	EDI ERNANI CARDOSO
6	622802	EDI PROF MILTOLINA DA SILVA
6	622804	EDI MED PARAL DANIEL MARTINS
6	622805	EDI MED. OLIM. MAURICIO L. SOU
6	622809	EDI NORONIIA SANTOS
6	622810	EDI ANTONIO FRANCISCO LISBOA
6	622811	EDI ABRAHAM LINCOLN

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6	625004	EM GENERAL OSORIO
6	625005	EM CHARLES ANDERSON WEAVER
6	625014	EM ALBERTO JOSE SAMPAIO
6	625016	EM MESTRE VALENTIM
6	625018	EM COMANDANTE ARNALDO VARELLA
6	625024	EM ALEXANDRE DE GUSMAO
6	625026	EM EUGENIA DUTRA HAMANN
6	625030	EM TELEMACO GONCALVES MAIA
6	625031	EM LEVY MIRANDA
6	625035	EM PREFEITO MARCOS TAMOYO
6	625204	CIEP RUBENS GOMES
6	625205	CIEP ANTONIO CANDEIA FILHO
6	625206	CIEP ANTON MAKARENKO
6	625501	CIEP DR. ADAO PEREIRA NUNES
6	625502	CIEP ZUMBI DOS PALMARES
6	625503	CIEP GLAUBER ROCHA
6	625601	CM OS SABIDINHOS
6	625602	CM PROFESSORA JUREMA GOMES SAMPAIO DELFIM
6	625603	CM DR. ALBERT SABIN
6	625604	CM HERBERT DE SOUZA - BETINHO
6	625605	CM LUÍS CARLOS PRESTES
6	625606	CM LUÍS DE SOUZA DA COSTA BARROS
6	625607	CM LUIZA DE BARROS DE SÁ FREIRE
6	625608	CM MAJOR CELESTINO R. DOS SANTOS
6	625609	CM SÔNIA MARIA DE M. ANGEL JONES
6	625610	CM ZUZU ANGEL
6	625611	CM ZILKA SALABERRY
6	625612	CM YEDDA MARQUES LAMOUNIER DE ANDRADE MACIEL
6	625614	CM SIMONE DE BEAUVOIR
6	625615	CM EDNA LOTTE
6	625616	CM PROFESSOR ROGÉRIO PEDRO BATISTA
6	625801	EDI ROSENICE ROCHA ROQUE
6	625802	EDI WESLEY GUILBER R ANDRADE
6	625803	EDI PROF BEATRIZ DE S MADEIRA
6	625804	EDI HELIA LUCIA M FERREIRA
6	625805	EDI FIRMINO COSTA
6	625806	EDI ANA DE BARROS CAMARA
6	625807	EDI FROTA PESSOA
6	625808	EDI DEP PEDRO FERNANDES FILHO
6	625809	EDI SEBASTIAO T DO NASC
6	625810	EDI PROF MARISE GARCIA MIRANDA
6	625811	EDI ANA MARIA C M RIBEIRO
6	625812	EDI AMARELINHO
6	625813	EDI GRACILIA R BELEM MAYOR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6	625814	EDI ROSEANE VASCONCELLOS
6	625815	EDI KRISTINA ROMOLO KIFFER
6	625816	EDI REGINA CELI R DE ALMEIDA
6	625817	EDI P DANIELE SIMOES S LOPES
6	625818	EDI MARIA EUGENIA CANELHAS
6	625819	EDI MARIZA ALVES PIMENTA
6	625820	EDI BETH CARVALHO
7	716007	EM FINLANDIA
7	716028	EM PAROQUIAL N S.DO LORETO
7	716031	EM GEN. JOAO MENDONCA LIMA
7	716035	EM SILVEIRA SAMPAIO
7	716036	EM LINCOLN BICALHO ROQUE
7	716037	EM JULIO VERNE
7	716041	EM BARAO DA TAQUARA
7	716042	EM MAL. THAUMATURGO DE AZEVEDO
7	716045	EM GEN. CARLOS C. MIRAGAYA
7	716046	EM PROF.FELICIDADE DE M CASTRO
7	716048	EM NELSON RODRIGUES
7	716059	EM HONDURAS
7	716065	EM CARLOS DE LAET
7	716069	EM JORGE AMADO
7	716070	EM ESP PROF. M. THEREZINHA MAC
7	716071	EM POETA MARIO QUINTANA
7	716072	EM MADRE TEREZA DE CALCUTA
7	716077	EM PROFESSORA MARISA VARGAS MENEZES
7	716078	EM DOMINGOS PASCHOAL CEGALLA
7	716207	CIEP PABLO NERUDA
7	716211	CIEP COMPOSITOR DONGA
7	716503	CIEP DR. ADELINO DA P. CARLOS
7	724004	EM RODRIGUES ALVES
7	724006	EM PROF. ALBERT EINSTEIN
7	724007	EM GOLDA MEIER
7	724015	EM SERGIO BUARQUE DE HOLANDA
7	724019	EM PROF. TEOFILO M. DA COSTA
7	724022	EM COMUNIDADE DE VARGEM GRANDE
7	724024	EM PROF. CARLOS D DE CARVALHO
7	724501	EM VICE ALMT PAULO C. M. SILVA
7	724502	CIEP MARGARET MEE
7	734001	EM AUGUSTO MAGNE
7	734002	EM PROF. LEILA B CARVALHO
7	734006	EM FREDERICO EYER
7	734007	EM ALBERTO RANGEL
7	734009	EM JOSE CLEMENTE PEREIRA
7	734502	CIEP JOAO BATISTA DOS SANTOS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7	716003	EM JORNALISTA CAMPOS RIBEIRO
7	716030	EM DORCELINA GOMES DA COSTA
7	716040	EM EUNICE WAVER
7	716044	EM JUAN MONTALVO
7	716062	EM JOSE JOAQUIM DE QUEIROZ JR.
7	716001	EM FRANCIS HIME
7	716002	EM LUIZ CAMILLO
7	716004	EM JULIANO MOREIRA
7	716005	EM ADALGISA MONTEIRO
7	716006	EM DESEMBARGADOR NEY PALMEIRO
7	716008	EM MANO DECIO DA VIOLA
7	716009	EM DENISE MARIA TORRES
7	716010	EM MARIA FLORINDA P. DA CRUZ
7	716011	EM MAL. CANROBERT P. DA COSTA
7	716012	EM VICTOR HUGO
7	716013	EM NATURALISTA AUGUSTO RUSCHI
7	716014	EM PROF. HELENA L. DE ABRANCHE
7	716025	EM EDGARD WERNECK
7	716026	EM MENEZES CORTES
7	716027	EM 25 DE ABRIL
7	716029	EM VIRGILIO VARZEA
7	716032	EM COMPOSITOR LUIZ GONZAGA
7	716033	EM RIO DAS PEDRAS
7	716034	EM ALINA DE BRITO
7	716038	EM PEDRO AMERICO
7	716039	EM VITOR MEIRELES
7	716043	EM GASTAO MONTEIRO MOUTINHO
7	716047	EM GOVERNADOR CARLOS LACERDA
7	716049	EM RENATO LEITE
7	716051	EM AUGUSTO CONY
7	716052	EM ROSA DO POVO
7	716053	EM PROF. DYLA SYLVIA DE SA
7	716054	EM PIO X
7	716055	EM MAESTRO LORENZO FERNANDES
7	716056	EM NOEL NUTELS
7	716057	EM EMBAIXADOR DIAS CARNEIRO
7	716060	EM DOM ARMANDO LOMBARDI
7	716061	EM MORVAN DE FIGUEIREDO
7	716063	EM SOBRAL PINTO
7	716066	EM JOSE HENRIQUE RODO
7	716067	EM CANDIDO CAMPOS
7	716068	EM MARIA DA SILVA FRANCA
7	716073	EM ROBERTO BURLE MARX
7	716075	EM CLAUDIO BESSERMAN VIANNA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7	716076	EM OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA
7	716079	EM AZERBAIJAO
7	716080	EM ALEKSANDER HENRYK LAKS
7	716081	EM ATILA NUNES NETO
7	716203	CIEP PROF LAURO DE OLIVEIRA LI
7	716204	CIEP GOV. ROBERTO DA SILVEIRA
7	716205	CIEP RUBENS DE PAIVA
7	716210	CIEP DR. JOAQUIM PIMENTA
7	716501	CIEP CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
7	716502	CIEP ALMIR BONFIM ANDRADE
7	716601	CM OTÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
7	716602	CM TIA TEREZA
7	716603	CM CRIANÇA DO FUTURO
7	716604	CM GERMINIO DE SOUZA ESTRELA
7	716605	CM SEMPRE VIDA NISE DA SILVEIRA
7	716606	CM AMIGUINHOS DA VILA SAPÊ
7	716607	CM EMÍLIA JOANA DA FONSECA MARQUES
7	716608	CM IRMÃ DULCE
7	716609	CM RIO NOVO - RIO DAS FLORES
7	716610	CM TIA MALU
7	716611	CM VITORINO FREIRE
7	716612	CM TIA AUTA
7	716613	CM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA DE CARVALHO
7	716614	CM AUGUSTO DE CARVALHO TORRES FILHO
7	716801	EDI ZILDA ARNS
7	716802	EDI ARTHUR BISPO DO ROSARIO
7	716803	EDI COMPOSITOR ROBERTO RIBEIRO
7	716804	EDI RODRIGO LOPES DA S TIKINHO
7	716805	EDI ANNA MARIA NIEMEYER
7	716806	EDI PROFa EDILIA COELHO GARCIA
7	716807	EDI LEILA DINIZ
7	716808	EDI PROF MARIA BERENICE
7	716809	EDI PROF ROBERTO LUIZ PEREIRA
7	716810	EDI EU SOU
7	716811	EDI CIDADE DE LIDICE
7	716812	EDI ESCR CLARICE LISPECTOR
7	716813	EDI PROF KENIA M DOS S MACHADO
7	716814	EDI EMILIA MARIA V DE OLIVEIRA
7	716815	EDI EVARISTO DA VEIGA
7	716816	EDI DEBRET
7	716818	EDI CLAUDIA PIRES C DA SILVA
7	716819	EDI PROF NORMA A NOGUEIRA
7	716820	EDI MED OLIMP AGATHA B RIPPEL
7	716821	EDI MED PAR FELIPE DE S GOMES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7	716822	EDI MARCELO PARENTE G OLIVEIRA
7	716823	EDI PROFESSOR EITEL SEIXAS
7	724001	EM LOPES TROVAO
7	724002	EM ALMEIDA GARRET
7	724003	EM JACKSON FIGUEIREDO
7	724005	EM REPUBLICA DA COLOMBIA
7	724008	EM DOM PEDRO I
7	724009	EM PROF MARGARIDA G. DE FARIA
7	724010	EM FREDERICO TROTTA
7	724011	EM VICE ALMT ALVARO M E SILVA
7	724013	EM PROF ZULEIKA N. DE ALENCAR
7	724014	EM PROF. DIDIA MACHADO FORTES
7	724016	EM HEMETERIO DOS SANTOS
7	724017	EM PROF OLEGARIO DOMINGUES
7	724018	EM SAO SEBASTIAO
7	724020	EM ENG. ALVARO SODRE
7	724021	EM PEROLA BYINGTON
7	724023	EM PROF. JURANDYR PAES LEME
7	724026	EM EMBAIXADOR ITALO ZAPPA
7	724027	EM MARIA CLARA MACHADO
7	724028	EM FREI GASPAR
7	724601	CM MARIA VIEIRA BAZANI
7	724602	CM DINA SFAT
7	724603	CM BENEDITA SIQUEIRA LOPES
7	724604	CM EDSON LUIZ
7	724605	CM SEBASTIÃO BERNARDES DE SOUZA PRATA
7	724606	CM ROGÉRIO CARDOSO FURTADO
7	724801	EDI MILENA SANTOS NASCIMENTO
7	724802	EDI PORFIRIO DIAS
7	724803	EDI VERA LUCIA MARTINS COSTA
7	724804	EDI PROF MATILDE ROSA L DE ARA
7	724805	EDI TRISTAO DE ATHAYDE
7	724806	EDI PROF RUTH CARDOSO
7	724807	EDI CARMEM MIRANDA
7	724808	EDI AMOR
7	724809	EDI UGOCIONE JOSE DE MEDEIROS
7	734003	EM AVERTANO ROCHA
7	734005	EM ALPHONSOS GUIMARAES
7	734008	EM JOAQUIM FONTES
7	734010	EM PEDRO ALEIXO
7	734501	CIEP LUIS CARLOS PRESTES
7	734601	CM LUZES DO AMANHÃ
7	734602	CM MARGARIDA GABINAL
7	734603	CM SEMPRE VIDA JOSUÉ

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

7	734801	EDI JARDIM DO AMANHA
7	734802	EDI SRA PERCILIANA P ALVARENGA
7	734803	EDI ANA CAROLINA P DA SILVA
7	734804	EDI MARIA BERALDA
7	734805	EDI MONSENHOR CORDIOLI
7	716024	EDI TEREZINHA SARAIVA
7	716082	GET PROFESSORA IGNEZITA MONTEIRO DANTAS
7	716084	EM MESTRE ROBSON GRAICE
7	716083	GET CÉLIO LUPARELLI
7	716086	EM MESTRE DIEGO BRAGA
7	724030	Geo Isabel Salgado
8	817032	EM ERNESTO FRANCISCONE
8	817010	EM LAURO MULLER
8	817038	EM RAINHA FABIOLA
8	817063	EM MARIA QUITERIA
8	817075	EM GENERAL TASSO FRAGOSO
8	817018	EM LEONIDAS SOBRINO PORTO
8	833013	EM POLONIA
8	833022	EM NICARAGUA
8	833029	EM AZUL E BRANCO
8	817024	EM WALDIR AZEVEDO FRANCO
8	817026	EM ACAO C. VICENTE MORETTI
8	817009	EM JOSE MARIA BELLO
8	817033	EM HENRIQUE DA SILVA FONTES
8	817012	EM ANTONIO AUSTREGESILO
8	817014	EM COMENIUS
8	817040	EM STA. FRANCISCA X. CABRINI
8	017041	EM ABRAHAO JABOUR
8	817042	EM THOME DE SOUZA
8	817044	EM FERNANDO MAXIMILIANO
8	817046	EM RAUL FRANCISCO KYFF
8	817047	EM BANGU
8	817048	EM ENGENHEIRO JOAO THOME
8	817015	EM CONS. ZACARIAS DE GOIS
8	817050	EM MOACYR PADILHA
8	817052	EM VILLA-LOBOS
8	817055	EM PROF. LAURO TRAVASSOS
8	817057	EM CLEMENTINO FRAGA
8	817061	EM JOAQUIM EDSON DE CAMARGO
8	817062	EM JOSE PIQUET CARNEIRO
8	817021	EM O'HIGGINS
8	817065	EM PABLO PICASSO
8	817066	EM PRACINHA JOAO DA SILVA
8	817067	EM PRESIDENTE CAFE FILHO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

8	817069	EM RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA
8	817070	EM ROBERTO SIMOMSEN
0	817071	EM RUDEM BERTA
8	817022	EM PROF. JULIO DE MESQUITA
8	817076	EM ORESTES BARBOSA
8	017070	EM EDSON CARNEIRO
8	817079	EM JORGE ZARUR
8	817080	EM ASTROJILDO PEREIRA
8	817081	EM CEL. JOSE GOMES MOREIRA
8	817083	EM JORNALISTA SANDRO MOREYRA
8	817127	EM AYRTON SENNA DA SILVA
8	817202	CIEP ALMICAR CABRAL
8	817501	CIEP GILBERTO FREIRE
8	817505	CIEP MAL. JULIO C. H. BARBOSA
8	817507	CIEP MESTRE ANDRE
8	817508	CIEP POETA CRUZ E SOUZA
8	833001	EM MADRE BENEDITA
8	833004	EM ENG. LAFAYETTE DE ANDRADE
8	833007	EM ROSA DA FONSECA
8	833012	EM ALVARO ALVIM
8	817023	EM ROQUETE PINTO
8	833016	EM MARIO CASASANTA
8	833018	EM PRES. HUMBERTO DE C. BRANCO
8	817035	EM MARIO FERNANDES PINHEIRO
8	817049	EM EUSEBIO DE QUEIROZ
8	833024	EM PRESIDENTE ROOSEVELT
8	833026	EM RAMIZ GALVAO
8	033019	EM LIMA BARRETO
8	833034	EM SENADOR CAMARA
8	833035	EM BARONESA SAAVEDRA
8	833039	EM ATILA NUNES
8	833042	EM PE. LEONEL FRANCA
8	833043	EM TEN CEL PM EDUARDO VILLACA
8	833045	EM COSTA DO MARFIM
8	833501	EM PROF.IVAN ROCCO MARCHI
8	833502	CIEP MAL. HENRIQUE T. LOTT
0	833813	EDI ARACY MUNIZ FREIRE
8	817029	EM ANTONIO BANDEIRA
8	833010	EM CAMPO DOS AFONSOS
8	033040	EM RONDON
8	833033	EM DALVA DE OLIVEIRA
0	817008	EM FREI VICENTE SALVADOR
8	817011	EM PROF. WAN-TUYL DA S. CARDOS
8	817013	EM COLLECHIO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

8	817016	EM GETULIO VARGAS
8	817017	EM LEONARDO DA VINCI
8	817019	EM MILTON CAMPOS
8	817020	EM NACOES UNIDAS
8	817027	EM HENRIQUE DE MAGALHAES
8	017028	EM PRESIDENTE MEDICI
8	817030	EM DIAS MARTINS
8	817031	EM ENGENHEIRO PIRES DO RIO
8	817034	EM JORGE JABOUR
8	817036	EM OSCAR THOMPSON
8	817037	EM PRESIDENTE WILSON
8	817039	EM SAMPAIO CORREA
8	817043	EM EVARISTO DE MORAES
8	817045	EM ARIENA VIANA DA SILVA
8	817054	EM PROF. JOAQUIM DA C. RIBEIRO
8	817056	EM ANNA AMELIA Q. C. MENDONCA
8	817058	EM GUILHERME DA SILVEIRA
8	817059	EM JOANA ANGELICA
8	817060	EM JOAO DAUDT DE OLIVEIRA
8	817064	EM PROFESSORA SANDRA PIRES
8	817068	EM PROF. FIRMO COSTA
8	817072	EM UBALDO DE OLIVEIRA
8	817074	EM MAL. ALCIDES ETCHEGOYEN
8	817077	EM WOLFF KLABIN
8	817082	EM JOSE MAURO DE VASCONCELOS
8	817084	EM PREFEITO JUAREZ ANTUNES
8	817128	EM AUSTREGESILO DE ATAYDE
8	017132	EM RAPHAEL ALMEIDA MAGALHAES
8	817133	PROF IVONE NUNES FERREIRA
8	817207	CIEP VILA KENNEDY
8	817502	CIEP PROF. CELIA M. M. BARRETO
8	817503	CIEP PE. PAULO C. DE SA
8	817504	CIEP ANTONIO E. DE MORAES
8	817506	CIEP OLOF PALME
8	817509	CIEP M. CHIQUINHA GONZAGA
8	817601	CM JOSÉ FÉLIX
8	817602	CM VILA PROGRESSO
8	817603	CM DENTE DE LEITE
8	817604	CM DRAMATURGO ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES
8	817605	CM MANÉ GARRINCHA II
8	817606	CM MEIMEI
8	817607	CM MULHERES DO QUIAFÁ
8	817608	CM NOVA ALIANÇA
8	817609	CM RECANTO FELIZ

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

8	817610	CM SEMPRE VIDA FAZENDA COQUEIROS
8	817611	CM TIA ELZA
8	817612	CM VILA KENNEDY
8	817613	CM CÉLIA ALENCAR
8	817614	CM FAZENDA COQUEIROS II
8	817615	CM VILA UNIÃO DA PAZ
8	817616	CM PROFESSORA MARIA ASSUMPÇÃO
8	817617	CM JOSÉ MANOEL IBARRA PEREZ
8	817618	CM JANETE CLAIR
8	817619	CM PROFESSORA REGINA MARIA DA MATTA MONTEZANO
8	817801	EDI PROF TANIA MARIA L. GOMES
8	817802	EDI PROF REINALDO J A BARBOSA
8	817803	EDI JOSE EPHIM MINDLIN
8	817804	EDI PROF EDITHE M. DE SOUZA
8	817805	EDI RAFAEL PEREIRA DA SILVA
8	817806	EDI PROF MARIA Y L. LINHARES
8	817807	EDI MARIA DO CARMO S. PIRAN
8	817808	EDI PROF. ANTONIO F. PIERUCCI
8	817809	EDI REPUBLICA ARABE UNIDA
8	817810	EDI VILA DO VINTEM
8	817811	EDI NORBERTINA DE S. GOUVEIA
8	817812	EDI TAQUARAL
8	817813	EDI VILA KENNEDY
8	817814	EDI GIOVANA BANSI
8	817815	EDI JOAO GOMES
8	817816	EDI PEDRO MOACYR
8	833002	EM PROF. JURACY SILVEIRA
8	033005	EM MAL MASCARENHAS DE MORAES
8	833009	EM CEL PM FLAVIO M ALBUQUERQUE
8	833011	EM VISCONDE DE PORTO SEGURO
8	833014	EM CHURCHILL
8	833017	EM GUIMARAES ROSA
8	833020	EM CORYNTHO DA FONSECA
8	833021	EM CEL. CORSINO DO AMARANTE
8	833023	EM PINTOR LAZAR SEGALL
8	833025	EM GIL VICENTE
8	833027	EM JOSE PANCETTI
8	833030	EM JACQUES RAIMUNDO
8	833031	EM TASSO DA SILVEIRA
8	833032	EM STELLA GUERRA DURVAL
8	833036	EM PAULO MARANHAO
8	833037	EM CARLOS MAUL
8	833038	EM ESTADO DE ISRAEL
8	833041	EM MIGUEL RAMALHO NOVO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

8	833046	EM PROF. AFONSO H SALDANHA
8	833048	EM LUIS CAMARA CASCUDO
0	833201	CIEP FREI VELOSO
8	833503	CIEP THOMAS JEFFERSON
8	833504	CIEP FRANCISCO SOLANO TRINDADE
8	033505	CIEP ARACY DE ALMEIDA CANTORA
8	833601	CM CASA DE REALENGO
8	833602	CM JULINHO CACAU
8	833603	CM SILVEIRINHA
8	833801	EDI GESSICA GUEDES PEREIRA
8	833802	EDI PROFESSORA ZENA ELIAN
8	833803	EDI FREI ORLANDO
8	833805	EDI DEODORO
8	833806	EDI PROF CRISTIANO P DE M BISP
8	833807	EDI LUIZA PAULA DE S MACHADO
8	833808	EDI PROF VANUZIA BASTOS DA
8	833809	EDI PROF MARIA CECILIA FERREIR
8	833810	EDI MED OLI SERGIO DUTRA DOS S
8	833811	EDI M.O.RAFAELA LOPES SILVA
8	833812	EDI CONDESSA PEREIRA CARNEIRO
8	833814	EDI GABRIEL SOARES DE SOUZA
8	833815	EDI EDUARDO DE ALMEIDA CARDOSO
9	918003	EM IVA GOMES RIBEIRO
9	918005	EM LYCIO DE SOUZA CARVALHO
9	918007	EM PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
9	918008	EM ALBERTO NEPOMUCENO
9	918009	EM ROMULO GALLEGOS
9	918010	EM BARAO DE SANTA MARGARIDA
9	918012	EM PROF. M. LUIZA LIMA E SILVA
9	918013	EM VENEZUELA
9	918017	EM ALFREDO CESARIO ALVIM
9	918019	EM JOAO PROENCA
9	918020	EM ROSARIA TROTTA
9	910022	EM CASTRO ALVES
9	918028	EM ALMTE. SALDANHA DA GAMA
9	918030	EM RAYMUNDO CORREA
9	918032	EM DR. NELCY NORONHA
9	918036	EM PROF. PAULO SILVA
9	918040	EM PROF. MARITA DE VASCONCELOS
9	918042	EM FERNANDO BARATA RIBEIRO
9	918043	EM TENENTE GOES MONTEIRO
9	918044	EM ERNESTO NAZARETH

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9	918045	EM VISCONDE DO RIO BRANCO
9	918047	EM BELISARIO PENA
9	918053	EM PROF. MANOEL SAID ALI
9	918054	EM BALTAZAR LISBOA
9	918056	EM AUGUSTO VASCONCELOS
9	918057	EM TOQUIO
9	918059	EM HALFELD
9	918064	EM RAINHA VITORIA
9	918068	EM BENJAMIN FRANKLIN
9	918070	EM VON MARTIUS
9	918072	EM GUANDU
9	918074	EM EMBAIXADOR ARAUJO CASTRO
9	918079	EM CONSTANTINO MAGALHAES
9	918080	EM COMUNIDADE JARDIM PEDREGOSO
9	918082	EE MARIA MONTESSORI
9	918083	EM PROF. CASTRO REBELLO
9	918084	EM ALFREDO DE PIRES FLORES
9	918086	EM PROF. FABIO CESAR PACIFICO
9	918094	EM PAULO RENATO DE SOUZA
9	918095	EM MOACYR SCLYAR
9	918100	EM DULCE ARAUJO
9	918102	EM PROF DALVA LAZARONI
9	918201	CIEP WAGNER GASPAR EMERY
9	918203	CIEP CLEMENTINA DE JESUS
9	918205	CIEP CLAUDIO MANOEL DA COSTA
9	918501	EM PROF. GONCALVES
9	918502	EM PRESIDENTE NEREU RAMOS
9	918503	CIEP LAMARTINE BABO
9	918504	CIEP FRANCISCO C.P. DE MIRANDA
9	918505	CIEP ANITA MALFATTI
9	918506	CIEP RAYMUNDO O. DE C.MAYA
9	918507	CIEP PROF. DARCY RIBEIRO
9	918508	CIEP DR. ERNESTO (CHE)GUEVARA
9	918509	CIEP NELSON MANDELA
9	918510	CIEP ARMINDO M. D. ANDRADE
9	918511	CIEP HERIVELTON MARTINS
9	918002	EM PROF. ORMINDA RODRIGUES
9	918001	EM ALBA CANIZARES NASCIMENTO
9	918004	EM ATENAS
9	918006	EM PRIM PROF AUGUSTO JOSE MAC
9	918011	EM PROF. MANOEL MAURICIO
9	918016	EM UBALDINA DIAS JACARE
9	918021	EM PROF. FELIPE SANTIAGO
9	918024	EM DOM MEINRADO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9	918026	EM MAFALDA T. DE ALVARENGA
9	918027	EM RUBENS DE FARIAS NEVES
9	918029	EM PRESIDENTE ARTIIUR BERNARDES
9	918034	EM JESUS SOARES PEREIRA
9	918035	EM MANE GARRINCHA ALEG DO POVO
9	918037	EM SANTA ISABEL
9	918038	EM PUG VIRGIILINO I DE OLIVEIRA
9	918039	EM SAO CAMILLO DE LELLIS
9	918041	EM ANTONIA VARGAS CUQUEJO
9	918046	EM SAMUEL WAINER
9	918048	EM TEODORO SAMPAIO
9	918049	EM RIO GRANDE DO NORTE
9	918051	EM PROF. FLORIANO DE BRITO
9	918052	EM CASEMIRO DE ABREU
9	918058	EM ALMIRANTE FRONTIN
9	918060	EM JORGE DE LIMA
9	918061	EM AMAZONAS
9	918062	EM LUIZ EDMUNDO
9	918065	EM FERNANDO COSTA
9	918069	EM PROF. JUREMA PECANHA GIRAUD
9	918071	EM CHARLES DICKENS
9	918073	EM MIN. ADAUCTO LUCIO CARDOSO
9	918075	EM MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
9	918076	EM DR.JAIR TAVARES DE OLIVEIRA
9	918077	EM GASTAO PENALVA
9	918078	EM ALZIRA ARAUJO
9	918081	EM CORA CORALINA
9	918085	EM PROF. HELTON A. V DE CASTRO
9	918096	EM PROF NORMA CHAMARELLI
9	918097	EM GIN CELIA MARIA O CAMARGO
9	918098	EM MIGUEL DE OLIVEIRA
9	918099	EM PROF ANTONIO BOA VENTURA
9	918101	EM YOLIS DA SILVA
9	918103	EM GIN OLIMPICO DIEGO HYPOLITO
9	918104	EM GIN M O MAYRA AGUIA DA SILV
9	918105	EM GIN M O DOUGLAS C DE SOUZA
9	918601	CM ALEGRIA DE NOVA CIDADE
9	918602	CM VITÓRIA DA PAZ
9	918603	CM SEMPRE VIDA ELZA RABELO DE ANDRADE
9	918604	CM VERA PACHECO JORDÃO
9	918605	CM SEMPRE VIDA PROFESSORA EUGENIA MARIA VELOSO MARCHESE
9	918606	CM CECÍLIA MEIRELES
9	918607	CM SONHO FELIZ
9	918608	CM JARDIM MONTE SANTO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9	918609	CM ADÉLIA VIEIRA
9	918610	CM ESPERANÇA DO AMANHÃ
9	918611	CM MÁRIO LOMBARDI
9	918613	CM PROFESSORA FLORA SANTINA FERRARI BRAZ
9	918614	CM ZÉLIA CHAUKE CURI
9	910615	CM MARCELO CARDOSO TOMÉ
9	918616	CM PADRE VALTER DA COSTA SANTOS
9	918617	CM CRIANDO O FUTURO
9	918618	CM ESPERANÇA DA VILA SÃO JORGE
9	918619	CM RAUL CORTEZ
9	918620	CM EMILIO IBRAHIM LÁZARO JUBRAM DIB
9	918621	CM ELIZABETH TAVARES DE SOUZA - BETINHA
9	918801	EDI BIANCA ROCHA TAVARES
9	918802	EDI PINTANDO O SETE
9	918803	EDI LUDMILA MAXIMO M CARDOSO
9	918804	EDI RENAN DE SOUZA LEAL
9	918805	EDI CANTORA CESARIA EVORA
9	918806	EDI COMENDADOR SERAFIM SOFIA
9	918807	EDI URBANO DE FREITAS
9	918808	EDI PROF MARTA PERROTA
9	918809	EDI CAMPO GRANDE
9	918810	EDI DOM BOSCO
9	918811	EDI ISABEL
9	918812	EDI PROF JORGE EUCLIDES
9	918813	EDI MARCO ALTINO DE OLIVEIRA
9	918814	EDI NESTOR MANOEL PINTO
9	918815	EDI PROF SIRLEA SILVA REIS
9	910016	EDI JOAO FERNANDES FILHO
9	918817	EDI PROF EUGENIA DE A AZEVEDO
9	918818	EDI FRANCISCO JOSE DE MORAES
9	918819	EDI JOARI
9	918820	EDI PROF ALMO SATURNINO
9	918821	EDI PROF ENYR P DE AVELLAR
9	918822	EDI PROFESSOR ANDRE LUIS GILS
9	918823	EDI PROF DERSU GABRIEL BICEGO
9	918824	EDI ALBERTO FERREIRA PINTO
9	918825	EDI PROF TEREZINIIA J S BROWN
9	918826	EDI PROF MARLY DOS S MARINHO
9	918827	EDI ATAULFO ALVES
9	910028	EDI DR ALYRIO CAVALLIERI
9	918829	EDI RUBEM AZEVEDO ALVES
9	918830	EDI HENRIQUE DIAS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9	918831	EDI ELFLODIZIO DOS SANTOS
9	918832	EDI PROF JACINTHA R FERREIRA
9	918833	EDI PROF WILSON CHOERI
9	918834	EDI ENGENHEIRA ELAINE MONSORES
9	918835	EDI M O ARTHUR N O MARIANO
9	918836	EDI RAFAEL DA SILVA
9	918837	EDI WALLACE LEANDRO DE SOUZA
9	918838	EDI EUSTORGIO WANDERLEY
9	918839	EDI DALILA TAVARES
9	918025	EM MIGUEL DE LARREINAGA
9	918031	EM GEORGE WASHINGTON
9	918033	EM PROF. GILBERTO B.DA SILVA
9	918055	EM CHARLES PEGUY
9	918087	EM PROF. SONIA M. M. FERNANDES
9	918088	EM APOLONIO DE CARVALHO
10	1019006	EM VIVALDO RAMOS VASCONCELOS
10	1019007	EM ANDRE VIDAL DE NEGREIROS
10	1019011	EM RONALD DE CARVALHO
10	1019013	EM BENTO DO AMARAL COUTINHO
10	1019015	EM PRINCESA ISABEL
10	1019016	EM ALDEBARA
10	1019020	EM PROF. MARIA SANTIAGO
10	1019024	EM JULIO CESARIO DE MELLO
10	1019029	EE DR. HELIO PELLEGRINO
10	1019031	EM MAL. PEDRO CAVALCANTI
10	1019033	EM ESPANHA
10	1019035	EM IPEG
10	1019036	EM DR. JOSE ANTONIO CIRAUDO
10	1019039	EM PROF. LEILA M. M. DE MATTO
10	1019041	EM LOURDES DE LIMA ROCHA
10	1019044	EM SOCRATES GALVEAS
10	1019051	EM MARINHEIRO JOAO CANDIDO
10	1019057	EM PROF. DIONE F. F. CARVALHO
10	1019059	EM PROF. JORGE G. FARINHA
10	1019060	EM MANOEL PORTO FILHO
10	1019064	EM ALVARO VALLE
10	1019072	EM MARIA DE JESUS OLIVEIRA
10	1019201	CIEP MINISTRO MARCOS FREIRE
10	1019209	CIEP PAPA JOAO XXIII
10	1019630	CM ESTRELA DALVA
10	1026001	EM JONATAS SERRANO
10	1026005	EM NARCISA AMALIA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

10	1026008	EM ENGENHEIRO GASTAO RANGEL
10	1026011	EM FLORIPES ANGLADAS LUCAS
10	1026017	EM GIUSEPPE MELCHIORI Pe JOSE
10	1026018	EM EMMA D AVILA DE CAMILLIS
10	1026021	EM PROF. MYRTHES WENZEL
10	1026024	EM TATIANA CHAGAS MEMORIA
10	1026025	EM RIVADAVIA MANOEL PINTO
10	1026026	GEO DOUTOR SOCRATES
10	1026029	EM GIN PROF ARI MARQUES PONTES
10	1026201	CIEP POSSEIRO MARIO VAZ
10	1026202	CIEP HILDEBRANDO DE ARAUJO GOE
10	1019019	EM FERNANDO DE AZEVEDO
10	1019021	EM PROF. SILVIA ARAUJO TOLEDO
10	1019001	EM PROF. COQUEIRO
10	1019002	EM GENERAL GOMES CARNEIRO
10	1019004	EM JOAO GUALBERTO J. DO AMARAL
10	1019005	EM REPUBLICA ARABE DA SIRIA
10	1019008	EM EDUARDO RABELO
10	1019009	EM PREFEITO JOAO CARLOS VITAL
10	1019010	EM JOSE DE MELLO
10	1019012	EM TENENTE RENATO CESAR
10	1019014	EM CORONEL BERTHIER
10	1019017	EM OTELO DE SOUZA REIS
10	1019018	EM HAYDEA VIANNA F. DE CASTRO
10	1019023	EM PESTALOZZI
10	1019025	EM NAIR DA FONSECA
10	1019027	EM FELIPE CAMARAO
10	1019028	EM PROF. DARCY ARAUJO MIRANDA
10	1019030	EM PROF. M. HELENA A. PORTILHO
10	1019032	EM MIGUEL CALMON
10	1019037	EM FRANCISCO C. DE ALVARENGA
10	1019038	EM PEDRO MOTA LIMA
10	1019040	EM GANDHI
10	1019042	EM FRANKLIN TAVORA
10	1019043	EM PROF. FLAVIA DOS S. SOARES
10	1019045	EM PONTE DOS JESUITAS
10	1019046	EM PROF. ZULMIRA T.DA COSTA
10	1019047	EM JOAQUIM DA SILVA GOMES
10	1019048	EM JAPAO
10	1019049	EM MERALINA DE CASTRO
10	1019050	EM ROBERTO COELHO
10	1019052	EM LIBERDADE
10	1019053	EM EMILIANO GALDINO
10	1019054	EM ADALGIZA NERI

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

10	1019055	EM SINDICALISTA CHICO MENDES
10	1019056	EM PROF. SONIA MOTA MOLISANI
10	1019065	EM MARIO LAGO
10	1019073	EM PROF FRANCISCO JOSE ANTONIO
10	1019074	EM RICARDO BRENTANI
10	1019075	EM ROBERTO CIVITA
10	1019076	EM PROF HILALIA R DE O VIEIRA
10	1019078	EM PRIM PARALIMPIADAS RIO 2016
10	1019079	EM GINASIO EMILINHA BORBA
10	1019080	EM GIN PROF NEEMIAS ROD DE MEL
10	1019081	EM PRIMARIO WALQUIR PEREIRA
10	1019082	EM PRIM PROFA CLARA LUCIA DE S
10	1019084	EM PRI MED OLIM ROBSON D CONCE
10	1019085	EM GIN MED OLIM THIAGO BRAZ DA
10	1019092	EM PRI VERA LUCIA C DA COSTA
10	1019202	CIEP ISMAEL NERY
10	1019205	CIEP ROBERTO MORENA
10	1019207	CIEP DEP. ULISSES GUIMARAES
10	1019210	CIEP ALBERTO PASQUALINE
10	1019211	CIEP MAJOR MANOEL GOMES ARCHER
10	1019501	CIEP PRIMEIRO DE MAIO
10	1019502	CIEP MAESTRO VILLA LOBOS
10	1019601	CM SEMPRE VIDA VALE DO SOL
10	1019602	CM SEMPRE VIDA ANTARES
10	1019603	CM JARDIM DOS VIEIRAS
10	1019604	CM AYRTON SENNA
10	1019605	CM MARLENE DA SILVA CARDOSO
10	1019606	CM TRINTA E UM DE OUTUBRO
10	1019607	CM ADALTO BASTOS
10	1019608	CM AMANHECER DE LUZ
10	1019609	CM CANTINHO DA TIA DOLORES
10	1019610	CM CHAVE DO TAMANHO
10	1019611	CM CRIANÇA FELIZ
10	1019612	CM DANIELA PEREZ
10	1019613	CM DJANIRA MARIA RAMOS
10	1019614	CM INSPETOR HERALDO CARVALHO DE SOUSA
10	1019615	CM MARCOLINA
10	1019616	CM MARIA HELENA PAPERA MONTEIRO
10	1019618	CM LEUZA MARINS NOVAES S. SANTOS
10	1019619	CM SANTA TEREZINHA
10	1019620	CM SEMENTINHA DO AMOR
10	1019621	CM SEMPRE VIDA ESTRELA DO ALAGADO
10	1019622	CM SEMPRE VIDA PARQUE DE SANTA CRUZ
10	1019623	CM SEMPRE VIDA TERRA DA PAZ

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

10	1019624	CM ZACARIAS - O TRAPALHÃO
10	1019625	CM NARIZINHO
10	1019626	CM PEDRINHO
10	1019627	CM VOVÓ BENTA
10	1019628	CM IRINÉA DOS SANTOS PAIVA
10	1019631	CM MÃOS PEQUENAS
10	1019632	CM MIRIAM PIRES
10	1019633	CM MERILUCE DE OLIVEIRA MÜLLER
10	1019801	EDI SARG IZO GOMES PATRICIO
10	1019802	EDI LARISSA DOS SANTOS ATANAZI
10	1019803	EDI LARYSSA SILVA MARTINS
10	1019804	EDI PROF M LUIZA JOBIM QUEIROZ
10	1019805	EDI PROF CELSO DE ALMEIDA CHAV
10	1019806	EDI PROFESSOR RUBEM GONCALVES
10	1019807	EDI PROF ANTONIO ALFREDO MERCA
10	1019808	EDI GEOGRAFO AZIZ AB SABER
10	1019809	EDI PROF CARMEM FRAGA ARAUJO
10	1019810	EDI ROSELE NICOLAU J COUTINHO
10	1019811	EDI PROF RAQUEL KELLY LANERA
10	1019812	EDI ELIZABETH PAPERA
10	1019813	EDI GOUVEIAS
10	1019814	EDI CESARINHO
10	1019815	EDI JOAO CORREA
10	1019816	EDI GUANDU
10	1019817	EDI PROF ROSA MARIA A OLIVEIRA
10	1019818	EDI RENEE BISCAIA RAPOSO
10	1019819	EDI SAO FERNANDO
10	1019820	EDI PROF INAIA WANDERLEY CARMO
10	1019821	EDI PROFA SOLANGE I DE SA DE L
10	1019822	EDI PROFA KATIA MIRANDO DOS SA
10	1019823	EDI M ROSAN OLIV(TIA NEGUINHA)
10	1019824	EDI PROFA LILIA CHAVES DA COSTA
10	1019826	EDI THAMIRIS ANDRADE DA SILVA
10	1019827	EDI MED OLIM POLIANA OKIMOTO
10	1019828	EDI MED OLIM ERLON DE S SILVA
10	1019831	EDI PROF MARIA MESQUITA DE SIQ
10	1026003	EM PROFESSOR CASTILHO
10	1026006	EM EUCLYDES DA CUNHA
10	1026007	EM PROF. LEOCADIA TORRES
10	1026009	EM PE. JOSE MAURICIO
10	1026012	EM PROF. VIEIRA FAZENDA
10	1026013	EM ANA NERI
10	1026014	EM EUCLIDES ROXO
10	1026015	EM NESTOR VICTOR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

10	1026019	EM PROF MARIA HELENA S MARQUES
10	1026030	EM BARBARA SEIXAS DE FREITAS
10	1026601	CM SONHO DE CRIANÇA
10	1026602	CM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
10	1026603	CM SEMPRE VIDA COLÔNIA DOS PESCADORES
10	1026604	CM JOSEPHA FERREIRA DA COSTA
10	1026801	EDI SAMIRA PIRES RIBEIRO
10	1026802	EDI PROF MARCOS F PORTUGAL
10	1026803	EDI PADRE CARLOS H DE SOUZA
10	1026804	EDI PROF LUZIA M M NASCIMENTO
10	1026805	EDI MED OLIM ISAQUIAS QUEIROZ
10	1026806	EDI MED OLIM FELIPE ALMEIDA WU
10	1026807	EDI ALFREDO FERNANDO V G JUNIO
10	1026809	EDI RICARDO COSTA DE OLIVEIRA
10	1026810	EDI ALCEBIADES FRANCISCO ROSA
10	1026811	EDI GERMANO THOME DE OLIVEIRA
10	1019003	EM PROF. ARTHUR THIRE
10	1019022	EM LUIS CAETANO DE OLIVEIRA
10	1019026	EM NELSON ROMERO
10	1019034	EM RIBEIRO COUTO
10	1019058	EM JORNALISTA CARLOS C. BRANCO
10	1019062	EM PROF ZELIA CAROLINA S.PINHO
10	1019206	CIEP BARAO DE ITARARE
10	1019503	CIEP DOUTOR NELSON HUNGRIA
10	1026002	EM MONTEIRO LOBATO
10	1026004	EM LEONCIO CORREIA
10	1026010	EM BERTHA LUTZ
10	1026016	EM DEBORAH MENDES DE MORAES
10	1026020	EM PROF. ELISA J. D. PEIXOTO
10	1026028	EM GIN P JORGE L ITABORAI DE A
10	1019829	EDI ERASMO CARLOS
10	1019830	EDI GAL COSTA
10	1019086	GET ARMANDO KLABIN
10	1026031	GET Olavo Monteiro de Carvalho
10	1019089	GET Ivo Pitanguy
11	1120001	EM CUBA
11	1120004	EM JORNALISTA ORLANDO DANTAS
11	1120005	EM DUNSHEE DE ABRANCHES
11	1120006	EM AMADEU ROCHA
11	1120007	EM ROTARY
11	1120009	EM PADRE JOSE DE ANCHIETA
11	1120010	EM COSTA RICA
11	1120013	EM ALICE TIBIRICA
11	1120019	EM RODRIGO OTAVIO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

11	1120022	EM MAESTRO FRANCISCO BRAGA
11	1120024	EM ANITA GARIBALDI
11	1120029	EM PROF LAVINIA DE O. E. DORIA
11	1120030	EM TENENTE ANTONIO JOAO
11	1120031	EM CONJUNTO PRAIA DA BANDEIRA
11	1120032	EM NELSON PRUDENCIO
11	1120501	EM ANISIO TEIXEIRA
11	1120502	CIEP JOAO MANGABEIRA
11	1120503	CIEP DR. JOAO RAMOS DE SOUZA
11	1120012	EM BRIGADEIRO EDUARDO GOMES
11	1120002	EM CANDIDO PORTINARI
11	1120003	EM ABEILARD FEIJO
11	1120008	EM ALVARO MOREIRA
11	1120014	EM HOLANDA
11	1120015	EM LEONEL AZEVEDO
11	1120016	EM SUN YAT SEN
11	1120017	EM CAP. FRAG. DIDIER B. VIANNA
11	1120018	EM MAGDALENA TAGLIAFERRO
11	1120020	EM BELMIRO MEDEIROS
11	1120021	EM GURGEL DO AMARAL
11	1120023	EEM ROTARY CLUB
11	1120025	EM ALBERTO DE OLIVEIRA
11	1120028	EM COM GUILHERME F. PRESSER
11	1120201	CIEP OLGA BENARIO PRESTES
11	1120601	CM STELLA MARIS
11	1120602	CM CORA CORALINA
11	1120603	CM DOUTOR ANTÔNIO MONTEIRO
11	1120604	CM MARIA ARMINDA F. SOUZA AGUIAR
11	1120605	CM SEMPRE VIDA LORETO
11	1120606	CM TAUÁ
11	1120801	EDI JOSE DE SOUZA RAMOS
11	1120802	EDI NEUSA M G BRIZOLA
11	1120803	EDI TEN. PEDRO DE LIMA MENDES
11	1120804	EDI PROF ANNA MARIA J CONCEI

Obs.: Os postos a serem alocados em cada Unidade Escolar elencada serão calculados com base na quantidade de refeições servidas, conforme levantamentos realizados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Coordenaria de Infraestrutura e Logística desta SME, e métrica estabelecida nas Resoluções SME nº 404/2023.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**Pregão Eletrônico SRP nº:**	**CNPJ:**
Razão Social:	**E-mail:**	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Endereço:		**Tel.:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias		

I -OBJETO: futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no recebimento de gêneros alimentícios, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização, limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares.

II - PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código de Material	Descrição Detalhada	U/C	MESES (A)	Qtd. De Postos (B)	Preço Unitário (C)	Preço Total (D) = (A*B*C)
01	210013.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino Fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 1ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
02	210013.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino Fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 2ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
03	210013.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 3ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
04	210013.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino Fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 4ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
		Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de	POSTO/MÊS	24		R$	R$

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

05	21001.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 5ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
06	21001.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 6ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
07	21001.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 7ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
08	21001.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 8ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
09	21001.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 9ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
10	21001.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 10ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
11	21001.0029-96	Agenciamento de serviços para gestão da alimentação escolar, manipulação de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental. **UNIDADES ESCOLARES DA 11ªCRE**	POSTO/MÊS	24		R$	R$
	Valor unitário por extenso:						
	Valor total por extenso:						

A presente proposta corresponde ao valor global de R$ _____ (_____).

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de serviço, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade de ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

MÃO DE OBRA

Planilha de Custos de Mão de obra vinculada à execução contratual
(Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra)

Informações da Composição de Custos de Mão de Obra		Itens a Preencher (em amarelo)		Descrição dos Itens
Data da apresentação da proposta:				*Data da proposta*
1	Código serviço			*Código do serviço do item em disputa na licitação.*
2	Descrição Serviço			*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
3	Turno	Diurno		*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
4	Carga Horária a ser contratada	44h (fix1)		*Descrição do serviço do item em disputa da licitação.*
5	Salário Normativo da Categoria Profissional			*Valor do salário da Convenção Coletiva de Trabalho relativa à atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro/RJ e vigente*
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)	(*)		*Descrito na CCT.*
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			*Descrito na CCT.*
8	Localidade do dissídio (UF)			*Descrito na CCT.*
9	Data base Dissídio/AC/CC			*Descrito na CCT.*
SOBRE A CONTRATADA / CONVENENTE:				
10	Razão Social			*Dados da empresa.*
11	CNPJ			*Dados da empresa.*
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)	Sociedade Empresária / MEI / EIRELI		*Dados da empresa - Verificar tipos societários.*
13	-	-		*Dados da empresa. Caso tenha preenchido célula C11 com OS - Organização Social ou OSC - Organização da Sociedade Civil informar se possui Cebas ou não*
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	Simples	PIS / COFINS / ISS VARIÁVEIS - OBRIGATÓRIO	*Verificar regime tributários de entidades sem fins lucrativos.*

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

			INFORMAR	
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada			*Dados da empresa (CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada)*
16	**PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES**	Alíquota PIS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
17		Alíquota COFINS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
18		Alíquota ISS Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
19		CNAE Anexo Simples		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R$)	Indicação da Base de Cálculo	
A	Salário Base	R$ 0,00		*Será o mesmo valor descrito na célula C9.*
B	Adicional de periculosidade			*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
C	Adicional de insalubridade (**)	20%		*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
D	Adicional noturno			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
E	Hora noturna adicional			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
F	Adicional de Hora Extra			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
G	Intervalo intrajornada			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

H	Outros (especificar)			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
Total da Remuneração		**R$ 0,00**		
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Unitário	Valor Mensal (R$)	
A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R$))		R$ 0,00	**** Informar a Tarifa Modal de Transporte - R$ (valor da passagem de um deslocamento) na célula CJ6.*** ***** Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D36).*** *na escala 6x1 " 2 (ida e volta) " 26 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 5x2 " 2 (ida e volta) " 22 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 12x36 " 2 (ida e volta) " 15 (dias úteis no mês) x 6% do salário básico e na escala 24x72 " 2 (ida e volta) " 8 (dias úteis no mês).* ***Exemplo:*** ***=((C36"2"26)-(C9"6%) para escala 6x1.*** *DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - Artigo 114, Inciso I* **** Caso o valor mensal do auxílio transporte seja negativo, não incluir o valor unitário (Célula CJ6). Justificar quando ocorre desse fato.*
A.1	Crédito PIS/COFINS		R$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R$))		R$ 0,00	****Informar o valor diário do auxílio Alimentação - R$ (valor do auxílio) de acordo CCT na célula C38.*** *****Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na celula (D38).*** *na escala 6x1 " 26 (n° de dias para efeito de cálculo do auxílio) x _____% (participação definida na CCT), na escala 5x2 " 22 (n° de dias para efeito de cálculo do auxílio) x _____% (participação*

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

				definida na CCT) e na escala 24x72 *8 (dias úteis no mês) X_____% (participação definida na CCT) Exemplo = (C38*26)-(C38*26*10%) para escala 6x1 com a % informada na CCT. Observação: No caso da CCT só determinar cesta básica utilizar a fórmula: =C38-(38x__%) e informar na célula C38 somente o valor da Cesta Básica.
B.1	Crédito PIS/COFINS		R$ 0,00	
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula da CCT		R$ 0,00	***R$ _____ (custo do benefício) - R$_____ (participação do empregado) - Definida na CCT.***
C.1	Crédito PIS/COFINS		R$ 0,00	
D	Contribuição Assistencial Patronal - Cláusula da CCT		R$ 0,00	***R$ _____ por empregado ao ano - Definida na CCT.***
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 0,00**	*Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)*
MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIs (Insumos Diversos)		Valor (R$)		*Valores mensais por empregado.*
A	Uniformes - Cláusula da CCT			*(Kit de uniforme completo por ano - ver planilha em anexo)/12*
A.1	Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00		
B	Outros (equipamentos, insumos e materiais)			*(equipamento, insumos e materiais)/12*
Total		**R$0,00**		*Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		%	Valor (R$)	*Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.*
A	INSS	20,00%	R$0,00	
B	SESI ou SESC	0,00%	R$0,00	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

C	SENAI ou SENAC	0,00%	R$0,00	
D	INCRA	0,00%	R$0,00	
E	Salario Educação	0,00%	R$0,00	
F	FGTS	8,00%	R$0,00	
G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALÍQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)	1,00%	R$0,00	*Informar o valor do percentual estipulado na atividade econômica descrita na célula "DS7" da presente planilha segundo item em disputa na licitação, para o Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Caso a empresa consiga reduzir a alíquota do RAT porque implementou boas práticas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que varia de 0,5% a 2% e considera os resultados da empresa em relação à SST.* **Observação: RAT ajustado = RAT x FAP. Empresa que utilizar o RAT**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

				ajustado deve informar como foi realizado o cálculo.
H	SEBRAE	0,60%	R$0,00	
Total		**29,60%**	**R$0,00**	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R$)		
A	13º Salário (8,33%)	R$0,00		
B	Adicional de Férias (2,78%)	R$0,00		
Subtotal		R$0,00		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R$)		
A	Afastamento maternidade	R$0,00		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R$0,00		
Total		**R$0,00**		

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R$)		
A	Aviso prévio indenizado	R$0,00		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R$0,00		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R$0,00		
D	Aviso prévio trabalhado	R$0,00		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R$0,00		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)		
A	Férias	R$0,00		

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

B	Ausência por Doença	R$0,00		
C	Licença Paternidade	R$0,00		
D	Ausências Legais	R$0,00		
E	Ausência por Acidente de Trabalho	R$0,00		
F	Outros (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Subtotal		R$0,00		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R$)	Observações	
4.1	13 º salario + Adicional de férias	R$0,00		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$0,00		
4.3	Afastamento maternidade	R$0,00		
4.4	Custo de rescisão	R$0,00		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$0,00		
4.6	Outros (especificar)	R$0,00		
Total		**R$0,00**		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa*
B	Lucro		R$0,00	*Informação fornecida pela empresa*
Subtotal - I		0,00%	R$0,00	
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)			R$0,00	
Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos			R$0,00	
C	Tributos			
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS			
	PIS	0,00%	R$0,00	
	COFINS	0,00%	R$0,00	
C2	Tributos Estaduais (ICMS)		R$ 0,00	*Incluir de acordo com o regulamento do*

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

				Estado do Rio de Janeiro e atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação.
C3	Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R$0,00	
C4	Outros tributos (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal - II		0,00%	R$0,00	
Total		**0,00%**	**R$0,00**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		(R$)	Observações	
A	Módulo 1- Composição da Remuneração	**R$0,00**		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	**R$0,00**		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	**R$0,00**		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$0,00**		
Subtotal (A + B +C+ D)		**R$0,00**		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	**R$0,00**		
Valor total por empregado		**R$0,00**		
Quantitativo de Postos				*Informar a quantidade de postos.*
Quantidade de empregados por posto				*Informar a quantidade de empregados por posto.*
Quantitativo total de empregados por posto x quantitativo total de posto		0	R$0,00	
Fator K		**#DIV/0!**	Geral: 2,5 a 2,7 / Limpeza com equipamentos, insumos e materiais: 3,0 a 3,5	*O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração.*
Declaro para os devidos fins a veracidade das informações acima prestadas.				
Empresa:				
CNPJ:				
Responsável Legal:				
Data:				

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Assinatura:

(*) Exclusivamente para fins de estimativa de custos (pesquisa de mercado), a pasta utiliza a Convenção Coletiva da categoria profissional que esteja vigente no âmbito do Município do Rio de Janeiro, considerando que esse será o local da prestação de serviços e que o referido instrumento coletivo é mais abrangente que eventuais acordos firmados pelo sindicato profissional com licitantes específicos (Manifestação Técnica Conjunta PG/PADM/PTA/01/2024/RBVP/GPA de 30/01/2024, aprovada pelo Visto PG/PADM/046/2024/RDF, de 23/05/2024).

Entretanto, para o certame, considerando a diversidade de licitantes com objetos sociais variados e, ainda, a dificuldade de se prever todos os cenários possíveis, deverão ser observadas as especificidades dispostas no item "6.26 Da rubrica salário base".

(**) Para a atividade desenvolvida pelos agentes de preparos de alimentos nas unidades escolares haverá o enquadramento como insalubridade em grau médio (20%). Esse enquadramento visa proteger a saúde dos trabalhadores, reconhecendo a natureza insalubre dessas atividades específicas.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

MATERIAIS

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE CONSUMO MENSAL CRECHE					
	ITEM	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO / SUBSTITUIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R$)	CUSTO MENSAL (R$)
1	Cloro líquido, germicida, alvejante.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	4 litros		
2	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de poliuretano, consistência fina.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	24 unidades		
3	Esponja de aço com fios finíssimos, emaranhados	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	48 unidades ou (6 pacotes com 8 unidades cada)		
4	Detergente neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	6 litros		
5	Desinfetante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germicida, a base de eucalipto.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	8 litros		
6	Saponáceo cremoso para limpeza geral. 450ml	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	4 unidades		
7	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	8 unidades		
8	Sabão em pó - detergente em pó com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de tecidos.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	4 kg		
9	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fornos, coifas, grelhas, fogões, respiradouro de ventilação.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	6 litros		
10	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	50 unidades		
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	50 unidades		

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

12	Outros (especificar)				

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE CONSUMO MENSAL EDI-ESCOLA					
	ITEM	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO / SUBSTITUIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R$)	CUSTO MENSAL (R$)
1	Cloro líquido, germicida, alvejante.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	5 litros		
2	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintetica com material abrasivo e outra espuma de poliuretano, consistência fina.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	36 unidades		
3	Esponja de aço com fios finíssimos, emaranhados.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	48 unidades ou (6 pacotes com 8 unidades cada)		
4	Detergente neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	9 litros		
5	Desinfetante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germicida, a base de eucalipto	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	12 litros		
6	Saponáceo cremoso para limpeza geral	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	6 unidades		
7	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.Frasco de 500ml	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	12 unidades		
8	Sabão em pó - detergente em pó com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de tecidos.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	4 kg		

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fornos, coifas, grelhas, fogões, respiradouro de ventilação.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	9 litros		
10	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	70 unidades		
111	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	70 unidades		
12	*Outros (especificar)*				

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
UTENSÍLIOS

UTENSÍLIOS MÍNIMOS COM REPOSIÇÃO IMEDIATA - CRECHE					
ITEM	**Descrição**	**Periodicidade de fornecimento / substituição**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO R$**	**CUSTO MENSAL R$**
1	Balde plástico 20L com alça de arame zincado articulado por 2 orelhas cravadas lateralmente.	A cada 6 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	2 unidades		
2	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo em base de madeira, com lâmina de borracha, cabo aparelhado, medindo lâmina 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento.	A cada 3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	2 unidades		
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira medindo aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em teto, piso e assoalho.	A cada 3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	2 unidades		
4	Vassoura de piaçava de capa, n.º 2 ou similar, com 36 furos com cabo de madeira.	A cada 3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	2 unidades		
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico ergonômico com cerdas em nylon flexível aproximadamente	A cada3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	2 unidades		

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	18cm, autoclavável, reutilizável				
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido grosso,100% algodão, na cor branca, sem furos, medindo no mínimo 40x60 cm	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	12 unidades		
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de ótima absorção, que limpe sem deixar pelos, medindo aproximadamente no mínimo 28x30cm.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	24 unidades		
8	Pulverizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	A cada 6 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	4 unidades		
9	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 100l.	A cada 12 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	2 unidades		
10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa const. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 240l.	A cada 12 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	2 unidades		
11	Outros (especificar)				

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

UTENSÍLIOS MÍNIMOS COM REPOSIÇÃO IMEDIATA – EDI-ESCOLA					
ITEM	**Descrição**	**Periodicidade de fornecimento / substituição**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO R$**	**CUSTO MENSAL R$**
1	Balde plástico 20L com alça de arame zincado articulado por 2 orelhas cravadas lateralmente.	A cada 6 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	3 unidades		
2	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo em base de madeira, com lâmina de borrachas, cabo aparelhado, medindo lâmina 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento	A cada 3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	3 unidades		
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira medindo aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em taco, piso e assoalho.	A cada 3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	3 unidades		
4	Vassoura de piaçava de capa, n.º 2 ou similar, com 36 tafos com cabo de madeira.	A cada 3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	3 unidades		
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico ergonômico com cerdas em nylon flexível aproximadamente 18cm, autoclavável, reutilizável	A cada3 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	3 unidades		
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido ginnvo 100% algodão, na cor branca, sem furos, medindo no mínimo 40x60 cm.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	16 unidades		
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de alta absorção, que limpe sem deixar pelos, medindo aproximadamente no mínimo 28x30cm.	Mensalmente ou quando solicitados por flagrante necessidade	32 unidades		
8	Pulverizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	A cada 6 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	6 unidades		

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

9	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa cond. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 100l.	A cada 12 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	3 unidades		
10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioletas, tampa cond. em espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a inibir a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 240l.	A cada 12 meses ou quando solicitados por flagrante necessidade	3 unidades		
11	Outros (especificar)				

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

UNIFORME E EPI

PLANILHA DE CUSTOS - UNIFORME E EPI					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**QUANTIDADE**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO MENSAL R$**
Calça comprida	Em tecido 100% algodão, sarja 2x1 (BRIM LEVE), pré-encolhido, com elástico e cadarço na cintura, cor branca, sem bolsos. Impressão em silk screen, na perna direita da logomarca da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	6 MESES	3		
Camiseta	Em malha, 100% algodão, tecido com fio penteado, titulagem 30.1, na cor branca, gola careca santonada, na cor branca, manga curta proporcional ao manequim, com extremidade santonada na cor branca. Impressão em silk screen da logomarca da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EXG.	6 MESES	5		
Gorro	Em tela tipo fio em fibra mista, na cor preta, com elástico na nuca. Com aba frontal, tipo faixa, na cor branca, tecido em silk screen da logomarca da Prefeitura, na aba do gorro. Tamanhos P, M, G.	6 MESES	2		
Luvas	Térmicas, tecido metalizado de algodão e poliéster, cano longo, medindo aproximadamente 38 cm de comprimento por 14 cm de largura.	6 MESES	1 PAR		
Luvas	Em látex natural, anatômicas, com palmas antiderrapantes, forradas com flocos de algodão.	6 MESES	1 PAR		
Luvas	Luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção das mãos do usuário contra cortes por facas manuais e	6 MESES	1		

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	dígitos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em #6s de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.				
Meias	Tipo soquete, de algodão, fina, na cor branca. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	6 MESES	5 PARES		
Sapato	Fechado, branco, impermeável, superfície não muito porosa, com solado de borracha, antiderrapante, para cozinha industrial. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	6 MESES	1 PAR		
Máscaras	Laváveis/reutilizáveis – 100% algodão, confeccionada com duas camadas de tecido, com dimensões aproximadas de 17 cm de altura e 19 cm de largura com três pregas horizontais com 3,0 cm cada.	6 MESES	2		
Avental	Em napa, tecido impermeável, cor branca, corpo inteiro tipo frente única, medindo de 1,00m a 1,20m altura e 0,50m a 0,60m de largura, com alça no pescoço e tiras na cintura.	6 MESES	1		
Avental	Térmico, tecido metalizado de algodão e poliéster, corpo inteiro, medindo 0,50m a 0,60m de largura por 0,60m à 0,70m de altura, com alça no pescoço e tiras na cintura, cor cinza.	6 MESES	1		
Botas	Em PVC, cor branca, cano longo, com altura aproximada de 30 cm, com forro de nylon, salto e solado antiderrapante. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	6 MESES	1 PARES		

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPIs e uniformes, tempo de resposta às solicitações da contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

TABELA REFERENCIAL PARA AFERIÇÃO DO SERVIÇO

INDICADOR 1- Posto	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a quantidade de postos necessários à plena execução da prestação do serviço, com conduta compatível ao objeto.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Até 03 horas = 10 Pontos 1 a 10 ocorrência = 9 Pontos 11 a 20 ocorrências = 8 Pontos 21 a 30 ocorrências = 7 Pontos 31 a 40 ocorrências = 6 Pontos 41 a 50 ocorrências = 5 Pontos 51 a 60 ocorrências = 4 Pontos 61 a 70 ocorrências = 3 Pontos 71 a 80 ocorrências = 2 Pontos 81 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver item 3.2 deste instrumento de mediação

INDICADOR 2 – Uso dos EPIs e Uniformes	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências especificas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrência = 10 Pontos 1 ocorrência = 9 Pontos 2 ocorrências = 8 Pontos 3 ocorrências = 7 Pontos 4 ocorrências = 6 Pontos 5 ocorrências = 5 Pontos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	6 ocorrências = 4 Pontos 7 ocorrências = 3 Pontos 8 ocorrências = 2 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver item 3.2 deste instrumento de mediação

INDICADOR 3 – Fornecimento de utensílios e materiais	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o fornecimento de utensílios e materiais.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Inicio de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 Pontos 01 a 02 ocorrências = 15 Pontos 03 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver item 3.2

INDICADOR 4 – Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Unidade Escolar, visando garantir a execução física do contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Inicio de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrência = 20 Pontos 1 ocorrência = 18 Pontos 2 ocorrências = 16 Pontos 3 ocorrências = 14 Pontos 4 ocorrências = 12 Pontos 5 ocorrências = 10 Pontos 6 ocorrências = 8 Pontos 7 ocorrências = 6 Pontos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	8 ocorrências = 4 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver item 3.2

INDICADOR 5 – Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Excelência na prestação do serviço
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 35 Pontos conforme resultados da pesquisa
Fator de Correção	Ver item 3.2
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa estão no formulário abaixo

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Unidade Escolar:					
Nº Contrato:					
Responsável pelo preenchimento:					
Contratada:	Mês referência:				
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório Nos casos dos conceitos: R = Regular e I = Insatisfatório, obrigatoriamente será necessário justificar.					
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações				
I. Rotinas Gerais (Verificação diária)		O	B	R	I
Atendimento à UAN	Cortesia com o público-alvo	□	□	□	□
	Justificativa:				
	Proatividade	□	□	□	□

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	Justificativa:				
	Prontidão	□	□	□	□
	Justificativa:				
Local de Trabalho	Higienizado	□	□	□	□
	Justificativa:				
	Organizado	□	□	□	□
	Justificativa:				
Execução dos Serviços	Cumprimento dos prazos	□	□	□	□
	Justificativa:				
	Qualidade	□	□	□	□
	Justificativa:				
	Conhecimento	□	□	□	□
	Justificativa:				
	Habilidade	□	□	□	□
	Justificativa:				
	Manejo de resíduos	□	□	□	□
	Justificativa:				
Uso dos equipamentos	Conservação/Zelo	□	□	□	□
	Justificativa:				
Uso dos materiais	Desperdício	□	□	□	□
	Justificativa:				
Encarregado/ Líder	Atendimento às solicitações	□	□	□	□

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	Justificativa:				
	Comunicação prévia de ausência/afastamento dos funcionários (quando couber)	□	□	□	□
	Justificativa:				
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados.					
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação		O	B	R	I
B – Total de itens avaliados					
C – Índice de Avaliação, por itens (*)		O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total (**)		O	B	R	I
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 35. [(O+B)x35]					

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	*Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5".*

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79,99 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 60 a 69,99 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 50 a 59,99 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 40 a 49,99 pontos	92% do valor previsto	0,92
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto	0,90

3.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, poderá dar subsídio para o atesto da nota fiscal e consequentemente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, ressaltando que o IMR não é punitivo, mas avaliativo e utilizado, se necessário, para fundamentar possíveis penalidades à CONTRATADA nos casos de falha ou inexecução contratual.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Posto	Sem ocorrências	10	
	1 a 10 ocorrências	9	
	11 a 20 ocorrências	8	
	21 a 30 ocorrências	7	
	31 a 40 ocorrências	6	
	41 a 50 ocorrências	5	
	51 a 60 ocorrências	4	
	61 a 70ocorrências	3	
	71 a 80 ocorrências	2	
	81 ou mais ocorrências	0	
2 – Uso dos EPIs e Uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	9	
	2 ocorrências	8	
	3 ocorrências	7	
	4 ocorrências	6	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

	5 ocorrências	5	
	6 ocorrências	4	
	7 ocorrências	3	
	8 ocorrências	2	
	9 ocorrências ou mais	0	
3 – Fornecimento de utensílios e materiais	Sem ocorrências	25	
	01 a 02 ocorrências	15	
	03 ou mais ocorrências	0	
4 – Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	18	
	2 ocorrências	16	
	3 ocorrências	14	
	4 ocorrências	12	
	5 ocorrências	10	
	6 ocorrências	8	
	7 ocorrências	6	
	8 ocorrências	4	
	9 ocorrências ou mais	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 – 35	
Pontuação Total do Serviço			

5. APLICAÇÃO DOS AJUSTES DE PAGAMENTO NA NOTA FISCAL

5.1. O valor total da nota fiscal (NF) será obtido mediante o resultado dos pontos em cada Unidade Escolar, multiplicado pelo número de postos, de cada uma, dividido pelo quantitativo total de postos, conforme exemplo abaixo:

Unidade Escolar	Pontuação Total do Serviço (em cada U.E.) (x)	Nº de Postos (y)	Pontuação Total do Serviço x Nº de Postos (z)
A	80	15	1.200
B	70	10	700
C	60	13	780
D	50	12	600
Total		**50**	**3.280**

$$\textbf{Pontuação Total do Serviço} = \frac{\sum z}{\sum y}$$

$$\frac{3280}{50} = 65{,}6$$

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Na faixa de pontuação de qualidade da ordem de serviço (item 3.2), o índice obtido ficou entre:60 a 69 pontos - 96% do valor previsto - 0,96, fator de correção aplicado à nota fiscal.

ANEXO VIII – Plano de Fiscalização dos Contratos

1- APRESENTAÇÃO

O "Plano de Fiscalização" é o instrumento de uniformização do trabalho daqueles que participam da fiscalização dos contratos, firmados com a Secretaria Municipal de Educação, orientando os procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir que a sua execução atenda as condições contratadas. Ressalta-se que as premissas e rotinas operacionais sugeridas neste termo, estão voltadas para as contratações realizadas pela legislação licitatória comum (Lei 14.133/2021).

Diante do exposto, recomenda-se o atendimento às diretrizes estabelecidas no presente Plano, sem prejuízos a efetividade do processo fiscalizatório e resultados esperados.

2. ACOMPANHAMENTO INICIAL

2.1. Responsáveis: Gestor/ Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Considerando que a contratação sofre variação de acordo com o objeto do contrato e que cada um tem as suas especificidades, torna-se essencial para a fiscalização o entendimento do objeto a ser contratado. Desse modo, recomenda- se realizar as seguintes ações:

2.1.1. O gestor, juntamente com os fiscais técnicos e administrativos, deverá inteirar-se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam a execução do contrato e demandam atenção da fiscalização.

2.1.2. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, o Gestor deverá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, conforme modelo constante no ANEXO III, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos.

2.1.3. Caso haja alguma lacuna, ambiguidade, contradição ou dificuldade das obrigações contratuais, inserir na Ata de reunião (Anexo III) as disposições que esclareçam ou as detalhem. Não é permitida a redução ou a ampliação de obrigações essenciais das partes já contratualmente fixadas.

3. ACOMPANHAMENTO DE RISCO

Responsáveis- Fiscal técnico e administrativo

Ao planejar uma fiscalização, é necessário fazer o levantamento sobre o histórico da empresa contratada, identificando possíveis riscos para a efetividade do contrato. À vista disso, caberá aos Fiscais Técnicos e Administrativos implementar ações específicas para fiscalizar os possíveis pontos frágeis. Vejamos:

3.1.1- Realizar o levantamento das informações sobre o histórico da empresa, sinalizando possíveis riscos para a efetividade do contrato cuja fiscalização está sendo planejada. Sugere-se consultar o sítio e-comprasrio, menu sanções administrativas municipais. O indicativo de advertências e multas pode ser um alerta.

3.1.2- Descrever o histórico de problemas e sanções detectados no estudo realizado apontando os riscos identificados que impactam na prestação do serviço.

3.1.3- Apontar ações e tarefas específicas para mitigar ou minimizar os riscos identificados no histórico de problemas da Contratada, registrando-as no "Plano de Fiscalização".

4. DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

4.1. Responsáveis: Gestor / Fiscal Administrativo

4.1.1. Enviar à empresa o "Check List" de documentação obrigatória para execução contratual.

4.1.2. Frisar a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

4.1.3. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios do contrato ou os apresentem com irregularidades, o Gestor deverá notificá-la para regularização.

4.1.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, avaliando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição, evitando a necessidade de contratações emergenciais.

4.1.5. Enviar, quando houver interesse da SME, 06 (seis) meses antes do fim da vigência, comunicação oficial à contratada para manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação do ajuste, exista tempo hábil para a realização de nova licitação.

4.1.6. Manter, de forma individualizada, os documentos relativos à execução contratual, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails.

5. TAREFAS E CONTROLES DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Responsáveis: Fiscais Técnicos designados no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação e Diretores das Unicades Escolares.

O acompanhamento da execução física do contrato, refere-se à atividade de controle, buscando acompanhar o cumprimento das cláusulas acordadas e verificando os resultados alcançados face ao que foi acordado contratualmente.

À vista disso, cabe observar A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 editada pelo Governo Federal, que traz a seguinte definição:

> " Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas [...] com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto."

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Visando o aprimoramento dos controles efetuados na atuação dos fiscais, e ainda, para garantir que sua execução atenda condições pactuadas na forma do Termo de Referência, recomenda-se:

5.2. No âmbito da Unidade Escolar

5.2.1. A direção da Unidade Escolar atuará como fiscal setorial e deverá acompanhar a execução dos serviços contratados, registrando e comunicando ao supervisor local da(s) respectiva(s) empresa(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento. Ainda que a ciência do supervisor local tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail endereçado à Contratada, com cópia para a Gerência Administrativa – GAD da respectiva CRE.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da Direção da Unidade Escolar, enquanto fiscal setorial, deverão ser encaminhadas aos GADs das respectivas CREs, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias à regularização da ocorrência.

5.2.2. Os gestores das Unidades Escolares devem registrar as ocorrências conforme Anexo IV, "Mapa Consolidado de Ocorrências". Orienta-se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado ao supervisor da Contratada.

5.2.3. O diretor da Unidade Escolar deverá aguardar o prazo constante no Termo de Referência, para regularização das falhas identificadas e manifestação da empresa quanto às intercorrências apresentadas.

5.2.4. Caso a empresa não regularize as falhas dentro do período estabelecido, o diretor da Unidade Escolar deverá informar a CRE/GAD, imediatamente. Ainda que a comunicação tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail.

5.2.5. A direção da Unidade Escolar, deverá realizar mensalmente avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base nas análises feitas no período, respeitando o prazo estabelecido no Cronograma. Esta avaliação deverá ser feita através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, disposto no Termo de Referência.

5.2.6. A avaliação deverá conter as informações referentes a qualidade do serviço, cumprimento das obrigações contratuais, possíveis glosas e suas devidas justificativas.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5.2.7. Os conceitos "regular" ou "insatisfatório" , devem estar devidamente justificados e de acordo com o item avaliado, não sendo cabível repetição para todos os itens.

5.2.8. Após o preenchimento de avaliação mensal, deverá ser encaminhado, via correio eletrônico, ou aplicativo de avaliação.

5.3. No âmbito da Gerência de Atividades Administrativas – CRE/GAD

5.3.1. Uma vez comunicadas inconsistências não solucionadas na prestação dos serviços pela Direção das Unidades Escolares (fiscais setoriais), caberá a CRE/GAD dar prosseguimento às ações de normatização do serviço.

5.3.2. Caberá ao fiscal designado no âmbito da respectiva GAD comunicar a contratada da ocorrência, por meio de e-mail, devendo constar, no mínimo:

a data da ocorrência; comprovação de solicitação pela Unidade Escolar;

iii) concessão de prazo de 24 horas para manifestação da contratada sobre a ocorrência noticiada pela Unidade Escolar.

5.3.3. Após comunicar ocorrência à empresa, o fiscal deverá preencher o ocorrido no "Mapa de Ocorrências", Anexo II, que consiste em documento destinado ao registro de intercorrências apresentadas durante a execução do serviço. Orienta- se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado à Contratada.

5.3.4. Nos casos em que for comunicado a empresa a falha, falta ou defeito nas prestações dos serviços e não houver manifestação da Contratada, a CRE/GAD comunicará ao Gestor do Contrato, que tomará as providências cabíveis.

5.3.5. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrência, a GAD, deverá encaminhar ao Gestor, via correio eletrônico, que irá analisar e, caso conclua que a ocorrência apontada pela Unidade Escolar de fato ocorreu, deverá:

COMUNICAR à empresa que a sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento mencionando, o nome da Unidade Escolar e a data da ocorrência.

COMUNICAR à CRE/GAD em questão que a justificativa da empresa não foi acolhida.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

5.3.6. Caso a CRE/GAD, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, conclua que a justificativa procede, deverá encaminhar comunicação imediata à Unidade Escolar e tal ocorrência não afetará o faturamento.

5.3.7. A CRE/GAD deverá gerar o relatório financeiro e relatório de avaliações (IMR) e encaminhar à contratada, respeitando o "Cronograma" estabelecido pelo Nível Central.

5.3.8. Respeitando o direito do contraditório e a ampla defesa da Contratada, a CRE/GAD deverá disponibilizar à empresa o "Formulário de esclarecimento" para contestação de possíveis glosas, conforme Anexo V.

5.3.9. Aguardar o prazo de 2(dois) dias, para esclarecimentos da contratada, referente a glosas na fatura mensal, que deverá ser feito nos moldes do Anexo V, "Formulário de esclarecimento".

5.3.10. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrências registradas no relatório mensal, a GAD, será responsável por analisar e caso conclua não procedente a manifestação da Contratada, deverá COMUNICAR à empresa que sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento.

5.3.11. Caso a CRE/GAD conclua procedente a manifestação da Contratada, referente as avalições mensais e descontos em fatura, deverá COMUNICAR à empresa que a sua justificativa foi acolhida e que não haverá o lançamento de descontos no faturamento.

5.3.12. Não havendo manifestação da Contratada, com justificativa para possíveis descontos gerados a partir da avaliação do serviço (IMR), a CRE/GAD encaminhará o processo fatura ao Gestor, que procederá com a liquidação de fatura conforme valores entendidos como efetivamente devidos.

6. FATURAMENTO DE DESPESA

6.1. Responsáveis - Fiscais Administrativos designados no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação

6.1.1. Após acolhimento de nota fiscal emitida pela Contratada, verificar e atestar autenticidade do documento.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

6.1.2. Conferir os documentos correspondentes à execução do contrato, providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.

6.1.3. Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.

6.1.4. Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: avaliação feita pelas Unidades Escolares (IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.

6.1.5. Encaminhar ao Gestor o Processo de Fatura para providências quanto à liquidação da despesa.

7- ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

PLANILHA DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS - DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR
Acompanhar a execução dos serviços contratados, registrando e comunicando ao supervisor local, por e-mail, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
Registrar as ocorrências nos termos do "Mapa Consolidado de Ocorrências".
Informar a CRE/GAD, imediatamente, por correio eletrônico, a não regularização das falhas dentro do período estabelecido.
Preencher relatório mensal de avaliação do serviço prestado, através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR e encaminhar via correio eletrônico à GAD.

PLANILHA DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS - CRE/GAD
Comunicar à contratada, por correio eletrônico, as ocorrências não resolvidas pela Unidade Escolar junto ao supervisor.
Comunicar, por e-mail, ao gestor a não manifestação da empresa referente às ocorrências comunicadas.
Analisar justificativa da Contratada, referente às ocorrências informadas.
Encaminhar a Contratada e para a Unidade Escolar, parecer sobre a decisão de acolhimento ou não de justificativas de ocorrências.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

Encaminhar à Contratada o relatório mensal de avaliação do serviço prestado, através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR ", preenchido pela Unidade, respeitando o Cronograma.
Disponibilizar à contratada "Modelo de Justificativa" para esclarecimento de possíveis glosas.
Encaminhar à Contratada e para a Unidade Escolar, parecer sobre a decisão de acolhimento ou não de justificativas de glosas.
Validar nota fiscal gerada pela Contratada verificando e atestando sua autenticidade.
Conferir documentos correspondentes à execução do contrato providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.
Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.
Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: Avaliação feita pelas Unidades Escolares(IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de Esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.
Encaminhar ao gestor o Processo Fatura para providências quanto à liquidação da despesa.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO II - CRONOGRAMA

Cronograma	Responsável	Prazo
Preenchimento de Avaliação de Serviço com envio à CRE/GAD	DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	Até dia 25 e 26 do mês vigente
Entrega de Relatório Financeiro e Relatório de Resultado à CONTRATADA	GAD	Até o dia 27 e 28 do mês vigente
Manifestação da empresa quanto a concordância ou apresentação de defesa prévia sobre os valores aferidos	CONTRATADA	Até o dia 29 do mês vigente
Manifestação da CRE quanto ao acolhimento de defesa da Contratada	GAD	Até o dia 30 do mês vigente
Emissão e envio de Nota Fiscal para a CRE	CONTRATADA	1º dia útil ao mês seguinte da prestação dos serviços
Envio de processo de fatura ao Gestor	GAD	Até o Até o 5º dia útil ao mês seguinte da prestação dos serviços

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO	
Processo:	
Contrato nº	Data:
Contratado:	
Objeto do contrato:	
Nome do Gestor de Contratos:	Ass.
Nome do Fiscal do Contrato	Ass.
Nome do Fiscal do Contrato	Ass.
Nome do Preposto:	Ass.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO IV - MAPA CONSOLIDADO DE OCORRÊNCIAS

MAPA CONSOLIDADO DE OCORRÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
Órgão/entidade:						
Contrato nº:						
Processo nº:						
Data da ocorrência	Natureza (Técnica ou Administrativa)	Descrição da Ocorrência	Providências adotadas pelo órgão/entidade	Providências adotadas pela empresa	Ocorrência sanada? (S/N)	Observação
Instruções de preenchimento:						
1. Todas as não conformidades ou situações que impliquem em descumprimento do contrato ou impactem negativamentea execução do contrato devem ser reportadas neste anexo durante toda a vigência do contrato.						
2. O gestor do contrato e fiscais devem atuar de forma que as ocorrências sejam saneadas. A não Resolução das ocorrências pela contratada pode ensejar aplicação de sanções e não renovação do contrato que devem ser sinalizados pelos fiscais e gestores de acordo com suas competências. 3. A data da ocorrência refere-se à data da materialização da não conformidade ou a data de sua detecção conforme o caso. No caso de ocorrências de natureza administrativa (prestação de contas/ análise documental) sugere-se a data da análisepelo órgão/entidade.						
4. Ocorrências de natureza técnica são aquelas referentes à execução técnica do serviço ou fornecimento. Ocorrências denatureza administrativas são aquelas referentes à análise de prestação de contas ou análise documental. 5. As descrições da ocorrência, providências adotadas pelo órgão e pela empresa devem ser as mais analíticas possíveis.						
6. O saneamento da ocorrência só deve ocorrer quando a fiscalização do contrato e o gestor considerarem que as não conformidades foram solucionadas.						
7. O campo observação destina-se a registros complementares que a fiscalização/gestão do contrato considerarem pertinentes.						

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Contrato nº:	Vigência:
Contratada:	
Objeto do contrato:	
Processo:	
Preposto:	

Senhor Preposto do Contratado,

Considerando as não conformidades relacionadas abaixo, concedo-lhe o prazo de xxx dias úteis para manifestação e correção:

Não conformidades	Fundamentação contratual ou legal
Observações:	
Gestor:	Matrícula
Ass.:	Data:
Preposto:	
Ass.:	Data:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE GLOSAS

FORMULÁRIO DE GLOSA

Contrato nº:		Contratada:		CNPJ:
Vigência:			Mês de referência:	
Data de emissão da Planilha de Glosa:			Valor mensal do Contrato:	
Empenho:			Processo nº:	
Identificação da Glosa (objeto origem)	Motivo da Glosa (Fundamento)	Valor da Glosa:	Data do fato gerador	Observações
Total:				
Gestor:				Matrícula:
Ass.:				
Preposto:				Data:
Ass.:				

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

ANEXO VIII – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)-COMLURB APAS



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

1. Identificação:

Empresa: COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana
CNPJ: 42.124.683/0001-74
Endereço: Rua Major Ávila, 358, Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ.
CNAE: 38.23-1-00
Grau de Risco: 3
Local / Setor: Cozinhas das escolas municipais do Município do Rio de Janeiro
Função: Agente de Preparo de Alimentos - APAs
Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas diárias
Inspeções/ Avaliações: Realizadas pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO), acompanhadas pelo SESMT da COMLURB.

2. Objetivo:

Este laudo objetiva avaliar as atividades exercidas pelos agentes de preparo de alimentos no exercício de suas funções e/ou atividades, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar danos à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente. A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR, da Portaria MTb n.º 3.214 de 08 de junho de 1978, tendo sido realizadas avaliações em grande parte dos locais de trabalho onde os empregados prestam serviço, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro.
O presente documento deverá ser atualizado se houver alteração das condições ambientais de trabalho ou da exposição a agentes nocivos aos trabalhadores.

3. Identificação do local periciado:

O ambiente de trabalho onde ***os Agentes de Preparo de Alimentos*** ***(APAs)*** desenvolvem suas atividades é o proveniente das cozinhas (Unidades de Alimentação e Nutrição), em escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro.

4. Descrição do ambiente de trabalho:

O ambiente de trabalho onde ***os Agentes de Preparo de Alimentos*** ***(APAs)*** desenvolvem suas atividades é o proveniente das cozinhas (Unidades de Alimentação e Nutrição), dentro de escolas municipais, com paredes em alvenaria, revestidas com material impermeável, pisos também revestidos em material impermeável, em grande parte por pisos cerâmicos, e com ventilação e iluminação natural e artificial.

5. Descrição das atividades do trabalhador:

Os empregados da COMLURB, na função de ***Agentes de Preparo de Alimentos*** desempenham atribuições que consistem em efetuar o preparo das refeições, baseando-se em cardápios pré-determinados, dosando as quantidades de gêneros necessários e o tempero dos alimentos em preparação; acompanhar a cocção dos mesmos até o ponto ideal, para a distribuição; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozinha quanto à qualidade, espécies e estado de conservação;

COMLURB/ DOC/ GGQ - Gerência de Qualidade de Vida — Página 1 de 3

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias



Rio PREFEITURA

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Pedro Ivo, 358 - Triagem - CEP: 20240-002 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração víveres sobre sua guarda; zelar pela higiene, limpeza, segurança e conservação de mantimentos, utensílios e local de trabalho; controlar o estoque de produtos de consumo e limpeza existentes para solicitação de reposição; conferir, de acordo com o planejado, o total de refeições distribuídas; verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições ou de outros alimentos; pesar e medir os ingredientes para confecção da refeição ou de outros alimentos; zelar pela conservação e limpeza do refeitório e dos objetos de uso neste local; executar serviços gerais de preparação das refeições, lavando, cortando, descascando gêneros, legumes e hortaliças, lavar e transportar os utensílios e louças utilizadas, para guardá-los em locais apropriados; efetuar limpeza nas instalações da cozinha procedendo à varredura úmida diariamente, lavando, recolhendo detritos, a fim de manter a higiene necessária para a distribuição das refeições; arrumar mesas, distribuindo e/ou servindo refeições; preparar alimentos e cozer produtos alimentícios utilizando processos diversos; executar outras tarefas de natureza e de complexidade semelhantes; operar equipamentos digitais de uso específico para a atividade; colaborar na realização de serviços que sejam de competência da função da COMLURB, atendendo aos princípios do 5S e desenvolvendo com autonomia as atividades programadas pelo órgão gerencial.

6. Análise Qualitativa e possíveis riscos ocupacionais:

a) **FÍSICOS:** Calor e Ruído
b) **QUÍMICOS:** INEXISTENTES
c) **BIOLÓGICOS:** INEXISTENTES
d) **ERGONÔMICOS:** Postural, Levantamento e transporte manual de peso, Controle de rígido de produtividade.
e) **DE ACIDENTES:** Utilização de ferramentas perfuro cortantes, Queda de mesmo nível, Choque elétrico, Vazamento de gás, Queimadura por contato com vapor/ líquidos quentes e Ferramentas inadequadas ou deficientes.

7. Tempo de exposição aos riscos:

Exposição aos riscos ocupacionais: ***Físicos/ Ergonômicos e de Acidentes*** *de modo* ***habitual e permanente.***

8. Equipamentos de proteção individual:

Para o desempenho das atividades, por não permitir a adoção de medidas de proteção coletiva, a COMLURB fornece ao trabalhador os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): protetor auricular tipo plug, calçado ocupacional classe II, avental em raspa branco, avental de proteção contra agentes térmicos, luva de proteção contra agentes térmicos, luva de malha de aço e luva de látex.

9. Equipamentos de proteção coletiva:

Não há EPCs.

10.Metodologia de Avaliação Ambiental Quantitativa:

Avaliações ambientais realizadas mediante medições feitas pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO), em grande parte das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro, para os ***agentes físicos: Calor e Ruído***. Com média encontrada para **Calor** de **30,28°C (IBUTG)**, com desvio padrão de 2,78°C,

COMLURB/ DGC/ GGQ - Gerência de Qualidade de Vida

Página 1 de 3



ultrapassando o limite de tolerância de exposição permitido de 26,7°C (BRUTO) para trabalho moderado (previsto no quadro 01 do anexo 3 da NR-15) e de acordo com os procedimentos previstos na norma de higiene ocupacional da FUNDACENTRO NHO 06. E média encontrada para ***Ruído Contínuo ou Intermitente*** de ***83,49 dB(A)***, valor abaixo do limite de tolerância de exposição de 85 dB(A), com desvio padrão de 3,70 dB(A), realizadas de acordo com a norma de higiene ocupacional da FUNDACENTRO NHO 01 e do anexo 1 da NR 15.

11. Métodos, Técnicas, Instrumentos e Aparelhos utilizados:

Foram utilizados para as avaliações ambientais quantitativas equipamentos certificados: Medidor de Stress Térmico (Fabricante: Choropack/ Modelo: Net Temp) e Dosímetro Digital (Fabricante: Ecil8-Metrevidi Modelo: WED-007).

12. Conclusão:

Tomando como base a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, a Norma Regulamentadora (NR-15) em seu Anexo 3 quadro 01, fundamentos legais existentes nesta data, consideramos a atividade desenvolvida pelos ***Agentes de Preparo de Alimentos*** *como* ***insalubre em grau Médio (20%) por exposição ocupacional ao Calor,*** *confirmando a efetiva exposição a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física durante a jornada de trabalho.*

A Empresa reconhece a Insalubridade para o agente físico Calor a partir de 01/01/2022, mediante a realização das medições pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SIEMACO), ratificado através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

LUIZ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 052043120
Registro COMLURB: 33.574-8
GGQ - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA
DGC - DIRETORIA DE GENTE E CONECTIVIDADE
COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

COMLURB/ DGC/ GGQ - Gerência de Qualidade de Vida *Página 1 de 1*

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323140-4

AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rose Mary Leite Frade Cavalieri

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da

sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323140-4

AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rose Mary Leite Frade Cavalieri

ANEXO I – C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

A **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 00.801.512/0001-57, por intermédio de seu representante legal, Angelica Rosario da Silva, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Exma. Sra Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733.0001/48, a fazer descontos em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rose Mary Leite Frade Cavalieri

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 25/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES**, **Gerente II**, em 25/06/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR**, **Especial**, em 25/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=5192267&crc=A8B11D45, informando o código verificador **5192267** e o código CRC **A8B11D45**.

Referência: Processo nº 000700.007924/2026-97 SEI nº 5192267